

ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **trigésima primeira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte com a participação dos Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, Evandro Pereira Valadão Lopes, e Hugo Carlos Scheuermann, na ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Paulo Joarês Vieira. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo nº RRAg-1002067-71.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FBS CONSTRUÇÃO CIVIL E PAVIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Dra. Rosane Regina Fournet, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Baptista da Silva, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, TIETE ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: retirar o feito de pauta e determinar a sua suspensão, devendo os autos permanecer na Secretaria da 7ª Turma até ulterior deliberação do Supremo Tribunal Federal acerca do Tema nº 935 do ementário de Temas de Repercussão Geral do STF. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-10186-51.2015.5.03.0001 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERFILE SERVIÇOS DE BPO LTDA, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, GISLENE GONÇALVES DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, PRESTASERV-PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Fioravante Chaves, Advogado: Dr. Lucas Miranda Caldas, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada, por violação do art. 17 da Lei nº 4.595/64, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização, afastar o vínculo direto com a tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos decorrentes da formação de vínculo com a empresa tomadora. Diante da tese fixada em 30/8/2018 no Tema nº 725 da Tabela de Repercussão Geral do STF (RE-958.252), fica estabelecida a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços pela condenação remanescente. **Processo nº RR-238300-44.2009.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiane Bahia Liberato de Matos, ISMAEL SIMEI MOREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Machado de Carvalho, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista interpostos pelas partes. **Processo nº RR-100512-02.2016.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): JAMILSON LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Celestino da Silva Neto, Advogada: Dra. Clara Gina Domênica Cascardo, Advogado: Dr. Camilla Leal, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS-CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Mônica Tenorio Dantas, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Natália Martins Araújo, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes,

Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-21128-98.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): VALQUIRIA VERGINIO CUNHA, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "estabilidade", por ofensa ao art. 19 do ADCT da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de estabilidade. **Processo nº RR-17232-59.2014.5.16.0003 da 16ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio Emílio Nunes Rocha, Advogado: Dr. Marcus Aurelio Carvalho Nascimento, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Isabela Rabelo Falcão, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato Autor. **Processo nº RR-16633-55.2021.5.16.0010 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Procurador: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Recorrido(s): MARIA SILVANETE FRANCA DE LIMA, Advogado: Dr. Amman Lucas Resplandes Rocha, Advogado: Dr. Danyllo Dias de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema "incompetência da Justiça do Trabalho-contrato nulo" oferece transcendência política e, em relação a esse tema, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que os remeta à Justiça Comum observada os termos do art. 64, § 3º e § 4º, do CPC de 2015. **Processo nº RR-2488-55.2012.5.18.0009 da 18ª Região**, Recorrente(s): CHACRINHA DO PAIM RESTAURANTE EIRELI -, Advogado: Dr. Mário Fernando Camozzi, Recorrido(s): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DE GOIÁS-SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 93, inciso IX, da Constituição da República, 832 da CLT e 489 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional relativo ao julgamento dos embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 18ª Região para que examine as questões apresentadas naquele recurso, nos termos aqui ressaltados, e excluir a multa aplicada pela Corte Regional no julgamento daqueles embargos de declaração. **Processo nº RR-1566-61.2015.5.20.0006 da 20ª Região**, Recorrente(s): LIDYA SUZANNE NUNES RIBEIRO MORAIS, Advogado: Dr. Breno Vieira Nunes, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Míriam Asfóra de Amorim, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "férias-fracionamento-não demonstração da excepcionalidade", por violação do art. 143, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o banco reclamado ao pagamento da dobra das férias irregularmente fracionadas (2012/2013), acrescida do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT, tudo a ser apurado em sede de liquidação; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte

reclamante quanto ao tema "dano moral". **Processo nº RR-1438-11.2015.5.06.0142 da 6ª Região**, Recorrente(s): ILSON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, reconhecer que o tema ora recorrido oferece transcendência política, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 994/1.003-visualização todos os PDFs, na parte em que se condenou a parte reclamada ao pagamento da indenização por dano moral, no valor de R\$10.000,00, decorrente do transporte irregular de valores. Custas revertidas a cargo da parte reclamada no importe de R\$ 200,00, já recolhidas na interposição do recurso ordinário. **Processo nº RR-1327-67.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Recorrente(s): ADRIANA MACHADO BATISTA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Dra. Marina Barradas, Recorrido(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lisiane Servo, Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela 2ª reclamada quanto ao tema "terceirização-responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos devidos à parte reclamante. Diante da ausência de responsabilidade por parte do ente público, prejudicada a análise dos demais temas. **Processo nº RR-568-26.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): MARIA HELENA DIAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Benjamin Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "competência-conversão do regime jurídico", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para (b.1) reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e, por consequência, (b.2) determinar a remessa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que examine os demais tópicos do recurso ordinário da Funasa. Observação 1: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte MARIA HELENA DIAS RODRIGUES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-489-80.2014.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO DELY DA SILVA PASSONI, Advogado: Dr. José Emiliano Laranjeira Pereira, Recorrido(s): ELISANGELA DE JESUS MACEDO-ME, NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Menezes Canna Brasil, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, retirar o processo de pauta, após consignação do voto e sustentação oral. O Excelentíssimo Ministro Relator conheceu do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO EMPREGADOR-INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL-ASSALTO-TRANSPORTE E VENDA DE MERCADORIA", por ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que se reconheceu a responsabilidade civil objetiva da parte reclamada e a condenou ao pagamento de indenização pelo dano material e

moral. Custas processuais inalteradas. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte NESTLÉ BRASIL LTDA.. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-290-48.2013.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniel Carmelo Pagliusi Rodrigues, Recorrido(s): JOÃO BATISTA RICARDO, Advogado: Dr. Sérgio Tozetto, Advogada: Dra. Ana Cristina Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) em juízo de retratação, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "incompetência da justiça do trabalho. complementação de aposentadoria instituída por lei estadual"; (b) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prescrição. diferenças de complementação de aposentadoria"; (c) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria-reajuste-fepasa-piso salarial de 2,5 salários mínimos-indexação a múltiplos de salário mínimo", por violação do art. 7º, IV, da Constituição da República e contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria. Revoga-se a tutela antecipada e exclui-se a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas pela parte reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa. **Processo nº ED-RR-1000300-33.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luciana Nazima, Advogado: Dr. Renato de Mello Almada, Advogado: Dr. Andre Smith de Vasconcellos Suplicy, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão designada para o dia 05/12/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-542500-53.2008.5.09.0071 da 9ª Região**, Embargante: LEOCIR LURDES GONZATTO HARDT, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-482786-29.2007.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: DEJAIR BATISTELLA, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio César Lopes, OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los para, sanando a omissão apontada, não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante em relação aos temas: "Valor da indenização por dano moral", "Danos materiais", "Plano de saúde vitalício" e "Honorários advocatícios". **Processo nº ED-Ag-ED-RRAg-21952-82.2019.5.04.0341 da 4ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Embargado(a): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, Advogada: Dra. Rochele Hentz, ROSEMERI PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo de La Torres Dias, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales,

Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo nº ED-RRAg-10524-66.2021.5.03.0081 da 3ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): ESPÓLIO de ALEXANDRE VIEIRA RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Júnia Flávia Bueno da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-1002004-46.2017.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, ELIETE SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Rúbia Cavalcanti, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000091-56.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EVA CRISTINA JAQUETONE, Advogado: Dr. Priscilla Augusta Santana Parra Garcia, IDEALLIZE EIRELI, Advogado: Dr. Chrystian Castro Pereira, Advogado: Dr. Vitor Augusto Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1000079-09.2022.5.02.0713 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ASSOCIACAO COMUNITARIA CANTINHO DO CEU, LUCINEIDE DE JESUS NERI, Advogada: Dra. Simone da Silva Santos Souza, Advogada: Dra. Silmara da Silva Santos Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101850-65.2016.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Agravado(s): LEONARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, MISEL ENGENHARIA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101786-34.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Agravado(s): WILSON RODOLFO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Nelciane de Oliveira Moreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-101287-31.2019.5.01.0052 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, MARCELO SAMPAIO DA MOTTA,

Advogado: Dr. Márcio da Silva Ventura, Advogada: Dra. Zuleide Leopoldino da Silva, Advogada: Dra. Joice Pereira Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101167-16.2017.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, LEANDRO ROMAO MACHADO, Advogada: Dra. Patrícia Franco da Silva Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-20878-30.2016.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Agravado(s): MARCELO CASTRO PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-12146-33.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): MESSIAS HELENO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Alves da Silva, PRODUSERV SERVIÇOS-EIRELI, Advogada: Dra. Josiane Dalla Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10725-59.2021.5.15.0005 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Ailton José Nogueira, Agravado(s): EVANDRO ROGERIO PIFFER, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10386-18.2020.5.15.0076 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano de Figueiredo Carvalho, Agravado(s): EMERSON MARCEL BENEDICTO, Advogada: Dra. Ana Maria Gomes de Oliveira Lindgren, Advogada: Dra. Juliane Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10113-77.2020.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Rayner D' Almeida Rodrigues, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Dra. Bárbara Cleto de Carvalho Baldez, Advogado: Dr. Fernanda Andrade de Faria, Agravado(s): SHIRLEY ROSE NUNES, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Dr. Tania Teixeira de Paula Freitas, Advogado: Dr. Messias Marques Lott, Advogado: Dr. Nicole Barbieri Marques, Advogado: Dr. Felipe Dayrell Mendonca, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-10034-94.2022.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): BARUS SERVICOS TERCEIRIZADOS-EIRELI-ME, FERNANDA DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Lorencete de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-2126-90.2012.5.02.0076 da 2ª Região**, Agravante(s):

DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO CUNHA CARBONI, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. CARLOS HENRIQUE ROSAS MARQUES, patrono da parte MARCO ANTÔNIO CUNHA CARBONI, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1792-56.2017.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Sarmiento, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Agravado(s): JORDEL FERREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Antônio Tavares Ferreira Costa, Advogado: Dr. Anelson Brito de Souza, Advogado: Dr. Mario Jorge Oliveira de Paula Filho, Advogado: Dr. Celio Alberto Cruz de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-1664-24.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Advogada: Dra. Sílvia Pérola Teixeira Costa, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reanalisar o recurso de revista; e (b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo ente público reclamado. Observação 1: a Dra. MARIAH COSTA DOS SANTOS, patrona da parte JOSÉ ROMILDO DOS SANTOS, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1604-31.2016.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): DINALVA CASSIANO NERY E OUTRAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-RR-1549-57.2013.5.08.0126 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): COSME MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hartaxerxes Roger Paulo Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada VALE S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista; (b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada VALE S.A.; e (c) não conhecer do agravo interno interposto pela parte reclamada ATA-AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1260-62.2019.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Josaphat Almeida Dantas Poletti, Advogada: Dra. Ane Francine Santos Alves, Agravado(s): RICARDO LIMA DONALD, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Tito Basilio

São Mateus, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-1052-17.2021.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, Agravado(s): CLICIA DE SOUSA MATOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-967-45.2016.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Roberta Leal, Agravado(s): ROSEMARY BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-795-41.2019.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Agravado(s): ANDRE LUIZ PERES LOPES, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-338-56.2019.5.05.0191 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Antônio da Conceição Pinto, Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): CRISTIANO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Silveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Abreu Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-RR-163-25.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR RAIMUNDA VIRGOLINO, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, IVANILDO REBELO DOS REIS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-AIRR-147-26.2021.5.06.0413 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOSE DEUSEMAR ALVES VARJAO, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-127-91.2019.5.08.0108 da 8ª Região**, Agravante(s): CLEONICE DE SOUSA FARIAS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº Ag-ED-AIRR-74-16.2021.5.23.0111 da 23ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro

Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo nº ARR-20358-86.2015.5.04.0401 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Milton Tieppo, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, MATRIX-SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Ayres, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONIRA DE FÁTIMA ZANELLA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do agravo de instrumento da reclamada Matrix-Serviços de Vigilância Ltda. quanto ao tema "adicional de periculosidade-vigilante" e dar-lhe provimento para dar processamento ao recurso de revista e a reautuação do feito. Sobrestado o julgamento dos recursos de revista do Estado do Rio Grande do Sul e da Matrix-Serviços de Vigilância Ltda. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-10985-32.2015.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante ao tema "Fundação Casa-progressão salarial por antiguidade-PCCS/2006", por violação do art. 461, § 2º e § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do PCCS de 2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento, determinar o correto reenquadramento do reclamante no PCCS e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade e reflexos, parcelas vencidas e vincendas, a ser apurado em liquidação de sentença. Custas processuais atribuídas à parte reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 50.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo nº ARR-10912-97.2014.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FLÁVIA ALVES CARRIJO, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Magna Aparecida da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tema "nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional-plano de cargos e salários", por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que o órgão julgador analise os embargos de declaração interpostos pela parte reclamante e se pronuncie expressamente sobre a alegação de inaplicabilidade do PCCS de 2006, sob o prisma dos arts. 461, §§ 2º e 3º, da CLT e 468 da CLT, bem como da Súmula nº 51, item I, do TST, como se entender de direito; (c) julgar prejudicado o exame do tópico "PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DE 2006-INVALIDADE-DESRESPEITO AOS ARTS. 461, §§ 2º E 3º, E 468, DA CLT-DISSENSO DA SÚMUIA 51, ITEM I, DESSE C TST" do recurso de revista da parte autora; e (d) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamada no tocante

ao tema "diferenças salariais-progressão horizontal por merecimento-ausência de avaliação", por violação do art. 37, caput, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões horizontais por merecimento previstas no PCCS/2002. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-10123-45.2014.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcos Gomes Cutrim, Agravado(s) e Recorrido(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Juliane dos Santos Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "tutela inibitória-obrigação de não fazer-ato ilícito atentatório à liberdade sindical-regularização posterior da situação-efeito inibitório voltado para o futuro-precaução contra a ocorrência de nova conduta ilícita-juízo de probabilidade-medida preventiva-cabimento", por violação do art. 11 da Lei nº 7.347/1985 e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a tutela inibitória e, em consequência, condenar a empresa ré (Brasil Norte Bebidas Ltda.) ao cumprimento das obrigações de não fazer constantes da petição inicial (pedidos V.1; V.2 e V.3), sob pena de multa diária, a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador) ou, a critério do Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, com aprovação do Poder Judiciário, a projetos, iniciativas e/ou campanhas a serem especificados, nos termos dos arts. 5º, § 6º, e 13 da Lei nº 7.347/1985. A princípio, fixa-se a multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por obrigação descumprida, e por trabalhador lesado, podendo o Juízo de Execução rever referido valor, nos moldes do art. 537, § 1º, do CPC de 2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-2340-70.2013.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALEX JARDIM DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Gabriela Veiga Mendes Curto, Advogado: Dr. Livia Cristina Ortega Marques de Toledo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer dos agravos de instrumento em recursos de revista e, no mérito, negar-lhes provimento, (b) conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante, no tocante ao tema "embargos de declaração considerados protelatórios-litigância de má-fé-aplicação indevida de multa e indenização", por violação dos arts. 81, caput e § 3º, e 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir as penalidades de multa de 9% e indenização de 10%, ambas sobre o valor atualizado da causa, aplicadas nos embargos de declaração opostos em face do acórdão regional. Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1821-25.2015.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CATIA ALCALAI MARTINS SANTANA, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) deferir o pedido de desistência da parte reclamante quanto ao tema único do agravo de instrumento ("adicional de insalubridade"), o que torna prejudicada a análise de tal recurso; (b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FUNDAÇÃO CASA-PROGRESSÃO SALARIAL POR ANTIGUIDADE-PCCS/2006", por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do PCCS de 2006 na parte em que estabelece apenas promoções por merecimento e condenar a parte reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas, respeitado o período imprescrito, a ser apurado em fase de liquidação; e (c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA-ADICIONAL DE PERICULOSIDADE-TEMA REPETITIVO Nº 16 DO TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, a partir de 3/12/2013, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário básico, com reflexos em férias + 1/3, gratificações natalinas e nos depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas até que se dê a incorporação em folha de pagamento, não se aplicando a prescrição quinquenal ao presente caso (direito reconhecido a partir de dezembro de 2013 e ação ajuizada em 2015). Custas processuais inalteradas. **Processo nº ARR-1103-59.2011.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ADAMIR BOCCASANTA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) homologar a desistência do recurso de revista interposto pela parte reclamante quanto ao tópico "reintegração-dispensa imotivada-sociedade de economia mista-existência de norma interna"; (c) não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante no tocante aos temas remanescentes. Prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante, em virtude de regular desistência do recurso. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ARR-250-89.2015.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ARION CECCON, Advogado: Dr. Sonny Stefani, Advogada: Dra. Lorena Bueno Ferreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DE CURITIBA (FEAES-CURITIBA), Advogado: Dr. Elaine de Campos, Advogado: Dr. Alexandre Rocha Pintal, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, (a) não acolher a preliminar arguida em contraminuta pela parte reclamante; (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, (c) conhecer do agravo de instrumento interposto pela parte reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (d) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "supressão parcial e significativa de horas extraordinárias prestadas com habitualidade.-ente público empregador-súmula nº 291 do TST-indenização devida", por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte reclamada ao pagamento de indenização pela supressão parcial das horas extraordinárias habitualmente prestadas no período de 1 (um) ano-entre outubro de 2012 a outubro de 2013 -, observados os parâmetros estabelecidos na referida Súmula nº 291 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e (e) não conhecer do recurso de revista, no tocante ao tema "dano existencial-jornada exaustiva-prejuízo moral não presumido-necessidade de comprovação". Custas processuais inalteradas. **Processo nº AIRR-1109-50.2016.5.21.0011 da 21ª Região**, Assistente Simples: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, Agravante(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO

BRASIL-SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Jose Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Advogado: Dr. José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO, Procurador: Dr. Francisco Livanildo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-698-08.2014.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Hermínio Back, LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Advogada: Dra. Carolina Fouraux Abreu, Agravado(s): ROSE PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Kelyn Cristina Trento de Moura, Advogada: Dra. Flávia Barbosa Braga, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer de ambos os agravos de instrumento e, no mérito, (a.1) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte 2ª reclamada-Estado do Paraná; (a.2) negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela parte 1ª reclamada-Liderança Limpeza e Conservação Ltda., no tocante ao tema "insalubridade-limpeza de banheiro público de grande circulação-Súmula 448, II, do TST"; (a.2) dar-lhe provimento para proceder ao exame do recurso de revista no tocante ao tema "diferenças salariais-piso salarial estadual-julgamento do Tema 1046 da tabela de Repercussão Geral, pelo Supremo Tribunal Federa-efeito vinculante". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-1002261-97.2017.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LAERCIO ANGELO PEGORIM, Advogada: Dra. Amanda Roberta Sacchi, Advogado: Dr. Marcel Afonso Acêncio, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "indenização por danos materiais-doença ocupacional-redução parcial e permanente da capacidade de trabalho-termo final da pensão mensal", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a título de indenização por danos materiais, o pagamento da pensão mensal seja de forma vitalícia, devendo ser mantidos os mesmos parâmetros definidos no acórdão regional; e quanto ao tema "danos materiais-pensão mensal-deferimento em parcela única-artigo 950, parágrafo único, do Código Civil-redutor", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 30%, em virtude da vedação à reformatio in pejus, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração do reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-101589-51.2017.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Renata Veroneze Rodrigues Maronez Navegantes, Advogado: Dr. Charles Vandré Barbosa de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): KELLY CRISTINA FERREIRA DO

CARMO, Advogado: Dr. Rafael Damasceno Carlos, Advogado: Dr. Flávio dos Santos Bellinha, Advogado: Dr. Jeane Lins Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MATERIAIS-PENSÃO MENSAL-DEFERIMENTO EM PARCELA ÚNICA-ARTIGO 950, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL-REDUTOR", por violação do artigo 950, caput e parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência de redutor para o pagamento de pensão antecipada em parcela única, a ser apurado conforme a metodologia do valor presente, observados os parâmetros definidos na fundamentação, o percentual máximo de 40% (quarenta por cento) em virtude da pretensão recursal, e a incidência apenas sobre as parcelas vincendas. Com relação às quantias vencidas no momento do pagamento, o valor apurado corresponderá à última remuneração da reclamante, multiplicada pelo número de meses desde o início da incapacidade laborativa, até o momento da quitação, também incluído o 13º salário. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RRAg-41300-80.2008.5.16.0004 da 16ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Jansen Cutrim Cardoso, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO MARANHÃO, PARÁ E TOCANTINS, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO ACERCA DOS MOTIVOS ENSEJADORES DA ALEGADA SUSPEIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO SINDICATO AUTOR E AUSÊNCIA DE PRONUNCIAMENTO QUANTO AO PEDIDO DE EXCLUSÃO DOS FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVOS DO ROL DE SUBSTITUÍDOS BENEFICIADOS PELA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS", por violação ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do último acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do apelo como entender de direito, observada o necessário pronunciamento acerca das alegações de defesa quanto à alegada suspeição das testemunhas arroladas pelo Sindicato autor e do pedido da reclamada quanto à exclusão dos funcionários administrativos do rol de substituídos para efeito da condenação ao pagamento de horas extras, em face das diferenças de rotinas de trabalho evidenciadas. Prejudicada a análise das matérias remanescentes do recurso de revista e o exame do agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20963-49.2017.5.04.0211 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Holz Prestes, Advogada: Dra. Juliana Renata Dalsotto, Advogado: Dr. Cristiano Bonat Alves, Advogado: Dr. Luis Carlos Mairesse Reis Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO CHEIRAM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do réu quanto aos temas "Competência da Justiça do Trabalho" e "Sábados-Reflexos-Norma coletiva" e negar provimento ao agravo de instrumento do réu quanto aos temas "Diferenças salariais-

Horas extras no período de percepção da VCP", "Honorários advocatícios sucumbenciais-Ação ajuizada antes da vigência da Lei nº 13.467/2017", "Prescrição-Interrupção-Protostos sucessivos-Períodos distintos", "Protesto-CONTEC-Legitimidade-Prescrição quinquenal" e "Multa por embargos de declaração protelatórios". Também à unanimidade não conhecer do agravo de instrumento do autor quanto aos temas "Horas extras-Configuração do exercício de cargo de confiança-Diferença salarial-Redução de horas extras-Indenização" e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Negativa de prestação jurisdicional", por ausência de transcendência da causa. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista do banco réu. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20793-61.2018.5.04.0302 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Anderson Pereira Charão, Advogado: Dr. Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE NOVO HAMBURGO E REGIAO, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Advogado: Dr. Julio Guilherme Köhler, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. Observação 1: o Dr. LUIGI MORELLI, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº RRAg-20616-68.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GERSON LUIS CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO-FGTS-PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição atinente às diferenças de FGTS decorrentes de reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação é de 30 anos, observada a modulação de efeitos imposta no referido verbete. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte GERSON LUIS CONCEICAO DA SILVA, esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-20160-47.2014.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO FIBRA S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA RITA VITORINO ALVARES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao

autor observará a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: o Dr. MARCELO GOMES DE FARIA, patrono da parte BANCO FIBRA S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-10603-68.2018.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANA APARECIDA ATAULO, Advogada: Dra. Kátia Maria Louro Cação Araújo, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Advogado: Dr. Maria de Fátima Conceição Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista somente aos "honorários sucumbenciais", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Fica mantido o valor fixado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-1615-72.2010.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA SBALQUEIRO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-618-38.2019.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Elisângela Soares, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauage, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA PROJEÇÃO QUANTO ÀS

IMPORTÂNCIAS CONFERIDAS ÀS PRETENSÕES". Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES DOS PEDIDOS INDICADOS NA INICIAL-AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017-REGISTRO DA MERA PROJEÇÃO QUANTO ÀS IMPORTÂNCIAS CONFERIDAS ÀS PRETENSÕES" e "BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA-COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não se restrinja às importâncias conferidas aos pedidos da petição inicial, que deverão ser precisamente determinadas em sede de liquidação, bem como para conceder os benefícios da Justiça Gratuita à parte autora. **Processo nº RRAg-591-91.2020.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KLEBER MATEUS MENDES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): ABM INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS EIRELI, Advogado: Dr. Juciane Karnopp Millnitz, Advogado: Dr. Edson Luis Millnitz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Também por unanimidade, DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "LIMITAÇÃO AO VALOR EXPRESSAMENTE INDICADO NA PETIÇÃO INICIAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº RRAg-521-37.2021.5.09.0129 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Eder Mauricio Rigoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento e NÃO CONHECER do recurso de revista. Observação 1: a Dra. MARIA VICTORIA VIEIRA HAUER MALSCHITZKY, patrona da parte ANTONIO CARLOS DA SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RRAg-329-54.2021.5.07.0002 da 7ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogado: Dr. Mário Barbosa Maciel, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JORGE ANDRE SALES PAULA, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "correção monetária", por má aplicação do artigo 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. **Processo nº RRAg-171-90.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA-CODEBA, Advogado: Dr. Mauro José de Moraes Sá Costa, Advogado: Dr. Luiz Antonio Athayde Souto Junior, Advogado: Dr. Yasmin Almeida Barreto de Souza, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO BATISTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Cecília Lemos Machado, Advogada:

Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da parte autora. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte ré, apenas quanto ao tema "adicional de risco portuário-base de cálculo-integração das horas in itinere", por violação do artigo 14, caput, da Lei nº 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da integração das horas in itinere na base de cálculo do adicional de risco. **Processo nº RR-1001804-04.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Recorrido(s): MARIA DO CARMO FERREIRA LELLIS, Advogado: Dr. Helena Luiza Marques Lins, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Gutemberg Souza Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do acordo extrajudicial firmado pelas partes e homologá-lo, sem ressalvas, com efeito de quitação geral do extinto contrato de trabalho. **Processo nº RR-1001476-40.2020.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDEMILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-101193-46.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Recorrente(s): ELIZABETH MONTEIRO DE SOUSA, Advogada: Dra. Carla Luíza de Araújo Lemos, Recorrido(s): CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet, SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Pulucena Pereira Medeiros Malta Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL-NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie especificamente sobre a existência, ou não, de cláusula de dedicação exclusiva de prestação de serviços no contrato de firmado pelas partes, para fins de caracterização da jornada de trabalho da autora. Prejudicado o exame dos demais temas contidos no recurso de revista. **Processo nº RR-100989-16.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO MATTOS MEDEIROS, Advogado: Dr. Rosimeri Alves Trintin, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS-CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao autor os reflexos advindos do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação, em parcelas vencidas e vincendas, autorizada a compensação de valores pagos sob o mesmo título e observada a prescrição quinquenal e, no caso do FGTS, a diretriz da Súmula nº 362 do TST. Correção monetária e juros de mora segundo os parâmetros da ADC nº 58 do STF. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Invertido o ônus da sucumbência, fica a reclamada

condenada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, na forma do artigo 791-A da CLT. Custas processuais a cargo da ré, mantido os valores fixados na sentença (fl. 200). **Processo nº RR-100495-09.2021.5.01.0052 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo da Cunha e Silva Espíndola Dias, Recorrido(s): GABRIELE ROBERTO BATISTA, Advogado: Dr. Talita Cecília Souza Klôh Barreto de Oliveira, PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Rayla Oliveira Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-100461-37.2021.5.01.0245 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Recorrido(s): WALDEMIRO FRANCISCO SODRE, Advogado: Dr. Rafael Alves Goes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o custeio do plano de saúde (pagamento de mensalidade e de coparticipação) pelo reclamante, nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo nº 1000295-05.2017.5.00.0000. Diante da improcedência da ação, inverte-se o ônus da sucumbência. Outrossim, condeno o reclamante ao pagamento de honorários sucumbenciais a favor do patrono da reclamada, no importe de 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa. Considerando que a sentença deferiu ao autor os benefícios da justiça gratuita (fl. 1231), consoante jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI nº 5.766/DF, ficam os honorários sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. Custas processuais em reversão, no importe de R\$ 880,03, equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo nº RR-100077-95.2021.5.01.0432 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Graziela Mendes Michelin, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, JOSIANE MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Almir de Lima Pontes Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-25421-34.2017.5.24.0056 da 24ª Região**, Recorrente(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA LTDA, Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Advogada: Dra. Lorena Ribeiro Bonin, Advogada: Dra. Daniela Nakamura, Recorrido(s): FABIANO DOS SANTOS ESCOBAR, Advogado: Dr. Oriliane Rosa Pereira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de horas in itinere. Fica mantido o valor da condenação arbitrado em sentença, para fins processuais. **Processo nº RR-24710-**

09.2020.5.24.0061 da 24ª Região, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Recorrido(s): SIDNEI TORRES PEREIRA, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise das alegações da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil-CNA. Prejudicado o exame do tema remanescente. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-10822-79.2017.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Dr. Carlos Frederico Saraiva de Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): EDER CHRISTIAN NONATO SOUZA LOPES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Advogado: Dr. José Geraldo de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COTA PATRONAL. DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO. APLICABILIDADE DA LEI Nº 12.546/2011. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por má aplicação do artigo 7º, III, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições contidas na Lei nº 12.546/2011. **Processo nº RR-10476-02.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Recorrente(s): JULIO CESAR FELIPPE, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observe a incidência do IPCA-E e juros de mora previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, desde o vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-1025-41.2016.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): EMERSON WILSON BATISTA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Rui Hobus, Advogado: Dr. Bianca Fontana, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogada: Dra. Júlia Wuerges Rocha, Recorrido(s): ANDRE DE SOUZA, JESSICA ALVES DE SOUZA, JESSICA ALVES DE SOUZA ESQUADRIAS-EPP, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Advogado: Dr. Jorge Luiz Chaves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao referido capítulo, por afronta ao artigo 100, §1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legalidade da penhora da remuneração da executada e determinar a constrição de 10% de tais rendimentos, observado o limite do artigo 529, §3º, do Código de Processo Civil de 2015, até que se satisfaça a dívida em execução. Observação 1: o Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes registrou ressalva de fundamentação quanto ao conhecimento do recurso de revista por afronta ao art. 100, § 1º, da CRFB. Observação 2: ausente, justificadamente, o

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-866-68.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Recorrente(s): MARIA LILIAN MONTEIRO PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Nilson Nelber Siqueira Chaves, Recorrido(s): APEC-SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Dr. Clara Bilro Pereira de Araujo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe PROVIMENTO PARCIAL para determinar que, em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, seja observada tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 5.766/DF, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação. **Processo nº RR-635-56.2011.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, RENATA BEZERRA CAVALCANTI, Advogado: Dr. Antônio Mendonça Bezerra, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO-CERCEAMENTO DE DEFESA-NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO DE PETIÇÃO-DIALETICIDADE-SÚMULA Nº 422, III, DO TST", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do agravo de petição interposto pela executada, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-470-03.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): ANTONIO VILSON STURARO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, CONHECER do recurso de revista, quanto ao tema "EXECUÇÃO-CORREÇÃO MONETÁRIA-DÉBITOS TRABALHISTAS-EMPRESA PRIVADA-TRANSCENDÊNCIA ECONÔMICA RECONHECIDA", por ofensa ao artigo 102, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para determinar que a correção monetária das parcelas de natureza trabalhista deferidas ao autor observará a incidência do IPCA-E e dos juros moratórios previstos no artigo 39, caput, da Lei nº 8.177/91, a partir do vencimento da obrigação, na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa SELIC, nos exatos moldes da decisão vinculante proferida pelo STF na ADC 58. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ANTONIO VILSON STURARO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº RR-302-94.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): FRANCINALDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator:

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT. COPARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO NO CUSTEIO DO PLANO DE SAÚDE. SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NO DISSÍDIO COLETIVO Nº 1000295-05.2017.5.00.0000", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de declaração de ilegalidade da cobrança de mensalidades do Benefício Correios Saúde a partir de abril de 2018 e os demais pedidos correlatos (fl. 1318). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo nº RR-58-48.2022.5.20.0002 da 20ª Região**, Recorrente(s): JOSE RINALDO DE MENDONCA, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: o Dr. JOSE LINHARES PRADO NETO, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-1000849-46.2022.5.02.0084 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Embargado(a): ADEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Ribeiro Guimaraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e, conferindo efeito modificativo ao julgado, retificar o dispositivo do acórdão embargado, que passa a ter o seguinte teor: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 57, § 8º, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 598/607, na parte em que considerou correta a modalidade de rescisão contratual, como sendo por iniciativa do empregado, e indeferiu o pleito do autor ao aviso-prévio e indenização de 40% sobre o FGTS e, como decorrência, julgar totalmente improcedente o pedido inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 676). Diante da reversão da sucumbência, excluem-se da condenação os honorários advocatícios sucumbenciais a serem pagos pela parte ré. Honorários advocatícios, a cargo da parte reclamante, nos termos do estabelecido na sentença de fls. 606, isto é, arbitrados em 5% sobre o valor atualizado da causa, nos moldes do artigo 791-A da CLT. Em relação à condenação da parte autora ao pagamento de honorários sucumbenciais ao advogado da ré, deve ser observada a decisão proferida na ADI nº 5.766, no sentido de que sua efetiva responsabilização dependerá da comprovação, pelo credor, da modificação da capacidade econômica do devedor, no prazo de 2 (dois) anos, a partir do trânsito em julgado da decisão que a certificou, ressaltando-se, contudo, que não poderá decorrer da mera obtenção de créditos nesta ou em outras ações, conforme também decidido pela Excelsa Corte. Passado esse prazo, extingue-se a obrigação.". **Processo nº ED-AIRR-1000364-45.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Embargado(a): SANDOVAL DANTAS DO VALE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-RR-101424-60.2017.5.01.0059 da 1ª Região**, Embargante: RANESCA ALVES CHAVES, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos,

Advogado: Dr. Vito leal Petrucci, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Ricardo da Costa Alves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº ED-ED-RR-12366-36.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Embargante: PIONEIROS BIOENERGIA S/A E OUTRA, Advogado: Dr. Antonio Galvão Peres, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Ronaldo José de Lira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: a Dra. Thais de Menezes, patrona da parte PIONEIROS BIOENERGIA S/A E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº ED-RR-2069-90.2013.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): CLÁUDIO MESQUITA CERQUEIRA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Silas Oliveira de Lima, Advogada: Dra. Mariana de Carvalho Melo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: o Dr. MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO, patrono da parte CLÁUDIO MESQUITA CERQUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº ED-Ag-AIRR-782-21.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Embargado(a): MARCOS MANUEL PORTELA BATISTA JUNIOR, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o processo de pauta e determinar o retorno dos autos à origem, ante a desistência do recurso da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT (Petição nº 676861/2023-7). **Processo nº ED-Ag-AIRR-360-49.2015.5.21.0017 da 21ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Walter Hipérides Santos de Lima, Advogada: Dra. Veluzia Maria Maia Cavalcanti de Lima, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Embargado(a): VANISA MARIA GURGEL FERNANDES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogada: Dra. Clarisse kaline Batista Dantas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo nº Ag-AIRR-1002580-02.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): VICENTE ALVES TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Advogada: Dra. Tatiana Queiroga de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1002002-72.2017.5.02.0381 da 2ª Região**, Agravante(s): ID DO BRASIL LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): LUCAS SILVA BRESSANIN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano Mingucci, Advogado: Dr. César de Miranda Leal, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1001564-78.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Willian Cristiam Ho, Agravado(s):

EVANILDE DE SOUSA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Fogaça, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1001422-53.2020.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): ALEXANDRE ROBERTO VANCIN, Advogado: Dr. Luciano Santos Silva, Agravado(s): ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Caio Cesar Pivatto Erberelli, patrono da parte ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-1001172-34.2021.5.02.0004 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAO JOSE DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Leandro Gonzales, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1001092-04.2021.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): SILVIA LUCIANA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, TELEBANK SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Luís Baldoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-1000927-71.2020.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO AUGUSTO ZANINETTI, Advogado: Dr. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Rogerio Yukio Tabuti, Advogado: Dr. Francisca Iram Araujo Marcolino, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Gonçalves Fernandes Gonçalves, Advogado: Dr. Douglas Grapeia Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Cunha Nakajo, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. ROGERIO YUKIO TABUTI falou pela parte FABIO AUGUSTO ZANINETTI, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1000786-63.2022.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIETE FATIMA EUGENIO DE CAMARGO RATTO, Advogado: Dr. Paulo Francisco Pessoa Vidal, Advogada: Dra. Márcia Alexandra Fuzatti dos Santos, Agravado(s): CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CABESP, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-1000082-91.2022.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ALESSANDRO DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nathalia Roque Leão, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RR-181700-33.2008.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO ABC LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, CONSORCIO SAO BERNARDO TRANSPORTES-SBCTRANS, Advogado: Dr. Danilo Teiti Iwai, EVALDO PORFIRIO DOS REIS, Advogada: Dra. Priscila Mainardi Ferrer, VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Sarah de Castro Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade,

indeferir o pedido de suspensão do feito formulado na Petição nº 644004/2023-2 e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-115700-33.2009.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, WILSON FLORIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-102234-48.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): TRANS GALOCHA LTDA-EPP, Advogado: Dr. José Mauro da Silva Júnior, Advogada: Dra. Desirée Cardozo Backer, Advogada: Dra. Livia Machado Gama, Agravado(s): WILLIAN JOSUE FERREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Janaina Alves Vieira, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-101312-54.2017.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NEI RODRIGUES BESERRA, Advogado: Dr. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-101045-38.2019.5.01.0322 da 1ª Região**, Agravante(s): RODOLOG TRANSPORTES MULTIMODAIS LTDA, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogada: Dra. Gabriela Kraul Martins, Agravado(s): FABIO SAMPAIO VIEIRA, Advogado: Dr. Oromildo Luiz Moura Brasil, INTEC-INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Cristian Vinícius Menck dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Morais, SECULUS SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-100931-33.2019.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): MARCOS VINICIUS PINTO ALVES, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Gomes Cardoso, Advogada: Dra. Daniela de Souza Viegas, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-100897-07.2019.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ANTONIO DE BARROS, Advogado: Dr. Sérgio Batalha Mendes, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Marcelo Correia Rodrigues, Advogado: Dr. Marcos Almiro Frauches Ayeta, Advogado: Dr. Silvia Batalha Mendes, Agravado(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Raphael Rajao Reis de Caux, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-100882-42.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): VIVIANE DA SILVA DE ALCANTARA, Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas

Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100813-10.2019.5.01.0004 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): LAUDICEA COUTINHO RIBEIRO CAETANO, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Nayana Cruz Ribeiro, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100723-70.2020.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): MARCOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferreira Rodrigues, Advogado: Dr. Dorgival Alves de Moura, Agravado(s): MASSA FALIDA de CONTROLES GRAFICOS DARU S A, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelágio, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100604-17.2020.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Agravado(s): KATIA MEDEIROS MORAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100489-39.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100343-95.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100260-61.2021.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-COMLURB, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viegas, Agravado(s): LIEEN MARTINS BASTOS SOARES, Advogado: Dr. José Quirino Bisneto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100232-17.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL, E PINHEIRAL, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-100057-17.2020.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganês, Agravado(s): ANTONIO JORGE MAGALHAES BATISTA, Advogado: Dr. Priscilla Duarte Oliveira, Advogado: Dr. Grazielle Trepin Granato Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-24984-50.2020.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Advogado: Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, Agravado(s): SIMONE FALEIROS, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para, reformando a decisão às fls. 298-312, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-24513-65.2019.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): CARVALHO & SCARAMAL TELECOMUNICACOES LTDA-ME, Advogado: Dr. Franklin Edwards Freitas Oliveira, LENICIO ANDRE DIAS VALEJO, Advogado: Dr. Edna Bacarji Jardim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21601-32.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Agravante(s): BOMBRILO S/A, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO GILNEI SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Becker da Silveira, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, afastar a deserção reconhecida na decisão agravada, mas negar provimento ao agravo interno, por fundamento diverso. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-21538-18.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Vinicius André Cognato, Advogado: Dr. Fabrício Moreira Vidal, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): RODRIGO CORREA DA SILVA, Advogada: Dra. Lucila Beatriz Abdallah Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-21050-92.2014.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): LEILA MARIA COSTA VILELLA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Camila Ferraz Ferreira, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, por fundamento diverso. **Processo nº Ag-RRAg-21006-71.2019.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Agravado(s): LIZANDRO DIAS DE MATOS, Advogado: Dr. Alberto Rodrigues da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20989-82.2019.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): ORGANON FARMACÊUTICA

LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): ALEXSANDRA TURRI DE VILLAR, Advogado: Dr. Graciela Justo Evaldt, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-20973-49.2020.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE LEONILDA SILVA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): PETISKEIRA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20947-83.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS MACHADO E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-20654-22.2020.5.04.0373 da 4ª Região**, Agravante(s): EBERLENH INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Lídia Coelho Herzberg, Advogado: Dr. Matheus Bernardes Souza, Agravado(s): MARA REGINA KNOB FRAGOSO, Advogado: Dr. Alberto Alves, Advogado: Dr. Ivan Durings, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RRAg-20651-33.2019.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lucas Pinheiro Bauer, Agravado(s): ANDERSON AMADO BORGES, Advogado: Dr. Leandro Liskoski, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20616-48.2020.5.04.0231 da 4ª Região**, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): MAICON ANDREI MELLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Lopes Rodrigues, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20362-59.2019.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): JOSE JAIR BORGES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES-CEEE-PAR, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA-CEEE-GT E OUTRO, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte JOSE JAIR BORGES, esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-20348-76.2021.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): GLOBAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA.-ME, Advogado: Dr. Alexandre Simoes Pires Machado, Agravado(s): ANDREIA DE MEDEIROS FIGUEIRO, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, GKN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rosana Akie Takeda, Relator: Excelentíssimo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-20341-03.2022.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Elisa Boeira Rech, Agravado(s): DANIELLE MIRANDA FRAGA, Advogado: Dr. Paulo Fernando Lorenço, Advogado: Dr. Andrio Portuquez Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-20020-36.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): GILBERTO SILVEIRA MARTINS E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): CRISTINA CARDOSO, Advogado: Dr. Rogério Moreira Lins Pasti, HOSPITAL BENEFICENTE SAO PEDRO, Advogado: Dr. Patricia Salvatori Perottoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: o Dr. ROGERIO MOREIRA LINS PASTL, patrono da parte CRISTINA CARDOSO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. GUSTAVO JUCHEM, patrono da parte GILBERTO SILVEIRA MARTINS E OUTRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-ED-AIRR-18137-02.2017.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gerson Oscar de Menezes Júnior, Advogada: Dra. Najara Barros Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Advogado: Dr. Hilton Ewerton Durans Farias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-12350-69.2019.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Delphino Rocha, Agravado(s): FLAVIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11848-68.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): CARLOS PEDRO MACHADO MENDES, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Advogado: Dr. Patricia Nominato de Oliveira, Advogado: Dr. Joao Henrique Resende Lisboa, Advogado: Dr. Iala Davila Sudano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-11661-19.2019.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Agravado(s): DERNEVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Saulo de Oliveira Alves Bezerra, MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-11523-03.2019.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): ART-MEN COMERCIO DE MODA MASCULINA LTDA-EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Tassio da Silva, Agravado(s): EDSON ROBERTO PEREIRA, Advogado: Dr. Clécio Luiz de Souza Júnior, Advogado: Dr. Juliana Simoes de Souza, Advogado: Dr. Claudia de

Oliveira Amorim, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11485-33.2020.5.15.0105 da 15ª Região**, Agravante(s): PRICOL DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Agravado(s): MOVENT AUTOMOTIVE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA., VALDIR TAVARES DE LUCENA, Advogada: Dra. Aline Lúcia Ferreira Barroso, Advogado: Dr. Gabriel Martini, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11439-20.2021.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): VALDEON MUDESTO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Fraga Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur Fraga Guimaraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-RRAg-11196-49.2021.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Bruno Miarelli Duarte, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): ANDERSON SOARES ROCHA, Advogado: Dr. Filipe Leite de Melo Ferreira Caçado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11074-70.2019.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Terence Zveiter, Advogado: Dr. Ricardo Salgado Carvalho, Advogado: Dr. Alexandre Orsi Guimaraes Pio, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): GISELLE TEIXEIRA MAULER DO RIO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos internos. Observação 1: a Dra. Milene de Lemos Bassôa, patrona da parte SOCOL SALGADO DE OLIVEIRA CONSTRUÇÕES LTDA., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-10950-66.2019.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): ROBSON DONIZETE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Valdenir Barbosa, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, VIPPER-SEGURANÇA ARMADA LTDA.-EPP, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10894-91.2014.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Brunna Pais Brenguere, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Christiano de Jesus Loures de Paiva, REGINA CARVALHO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Silvia Rodrigues da Rocha Vieira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 2258/2263, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da parte autora, no tema "negativa de prestação jurisdicional" e a reatuação do feito. Sobrestado o Ag do Banco do Brasil. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr.

RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-10887-37.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): EDSON APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Agravado(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10833-89.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): ASTEN & CIA LTDA, Advogado: Dr. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): CAIO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Coelho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10832-11.2016.5.03.0071 da 3ª Região**, Agravante(s): FIVE STAR OFFSHORE SERVICOS E LOCACOES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): BEPPE HANS EDDY ASKERBO, MARCELO RODRIGUES MOTA, Advogado: Dr. Alcício Carlos Ramos, Advogado: Dr. Romildo de Souza Landim, NILLS EDDY HEDSTROM ASKERBO, PARNAIBA GAS NATURAL S.A., PETRA ENERGIA S/A, Advogado: Dr. Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Dr. Layla Araujo Palomo, Advogado: Dr. Maria Augusta Bezerra Mota, ROSE ANN LOUISE ASKERBO, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10723-83.2021.5.15.0104 da 15ª Região**, Agravante(s): LARDETE MARIA DA SILVA STAFUGE, Advogado: Dr. Pedro Antonio Padovezi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MIRASSOLÂNDIA, Advogada: Dra. Letícia Tolentino Bilac, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10687-53.2015.5.03.0179 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de VILOBALDO SODRE DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Advogado: Dr. Evislene Souza de Oliveira, Agravado(s): AYRES PAULO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, GRASIELIA SILVA DE SOUSA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, MASSA FALIDA da MEGAWARE INDUSTRIAL LTDA. , Advogada: Dra. Ellem Cristina de Souza Gomes, VISAN PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, WELINGTON FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10653-02.2021.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): MARIA ANGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, nego provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10604-21.2020.5.15.0052 da 15ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Ronaldo de Almeida Souza, Advogado: Dr. Felipe Augusto de Oliveira Rosa, VLI MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, retirar o

processo de pauta, ante a desistência do recurso interposto pela agravante EXPRESSO NEPOMUCENO S.A. (Petição nº 706586/2023-5) e determinar o retorno dos autos à origem. **Processo nº Ag-AIRR-10586-65.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): TORA TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Bruna Santiago Dias, Advogada: Dra. Célia Maria Silvério Tameirão, Agravado(s): DJALMA PINHEIRO DA FONSECA, Advogada: Dra. Marlene Maria Estevão Arthuso, Advogado: Dr. Felipe Mauricio Saliba de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno para reexaminar o agravo de instrumento. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-10559-33.2022.5.03.0035 da 3ª Região**, Agravante(s): ADRIANA BATISTA NUNES, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): L.I.R. COMÉRCIO VAREJISTA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Robson Rodrigo Costa Aguilar, PAULO SERGIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Guilherme Rocha Lourenço, RED EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., RICARDO RODRIGUES NUNES, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10451-44.2022.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO DOS SANTOS FERNANDES, Advogada: Dra. Audrey Killer Costa Amorim, Agravado(s): LSI-LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Viviane Ferreira Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10364-25.2021.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Agravado(s): NATALIA DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Patrícia Battistone Cordeiro, Advogado: Dr. Stephanie Gimenes Arevalo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-ED-AIRR-10344-17.2021.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alcione Cavalcante Filho, IRIA HOMMA WATANABE E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI, Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogado: Dr. Denise Cristiane Garcia, Advogado: Dr. Leila Raquel Garcia, ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo nº Ag-AIRR-10237-11.2021.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): SILENE DE FATIMA DE ANDRADE PIUCCI, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Lopes, Agravado(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10137-35.2022.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): FERNANDA ORTEGA DE OLIVEIRA 25607856844, Advogado: Dr. Teles Batista dos Santos, Agravado(s): VIVIANE CASSILHA AMORESANO, Advogado: Dr. Thiago da Costa Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-10130-**

49.2021.5.15.0138 da 15ª Região, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALPSERV-SERVICOS, COMERCIO E SOLUCOES EM TRABALHO EM ALTURA LTDA-ME, PETERSON TELES REIS, Advogado: Dr. Ricardo Raduan, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10114-25.2021.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): ELETRO TRANSOL IND E COMERCIO MAT ELETRICOS LTDA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Gleiciane Gomes de Assis, Agravado(s): EVEREST ELETRICIDADE LTDA, Advogado: Dr. Cintia Francine Rozza, K 2 SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Cintia Francine Rozza, VANESSA SALGUEIRO BRAGIL, Advogado: Dr. Ricardo Jorge Russo Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10108-49.2022.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): ADEMILDE FONSECA ARREGUY MAIA, Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): CARBONO 4 COMUNICACAO LTDA, E2M PROPAGANDA E MARKETING LTDA, JOAO HENRIQUE FONSECA ARREGUY MAIA, LUIZ FLAVIO ARREGUY MAIA, MARCOS PAULO HILARIO SILVA, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Tomaz, MILEMAIA RESTAURANTE E ENTRETENIMENTO LTDA, SOBEL-SOLUCOES LOGISTICAS INDUSTRIAIS LTDA, Advogada: Dra. Mariana Tavares Matos Fonseca, TGB LOGISTICA INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Mariana Tavares Matos Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10061-33.2020.5.15.0144 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): SILVIA REGINA HERNANDEZ PATRICIO, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 282/287, determinar o processamento do agravo de instrumento quanto ao tema "PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS FORA DO PRAZO A QUE ALUDE O ARTIGO 145 DA CLT-DOBRA DO ARTIGO 137 DA CLT". Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tópico e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-10057-28.2021.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA KAMILOS LTDA., Advogado: Dr. Hélder D'Alpino Zen, Agravado(s): JESSICA IRIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro Marques, Advogada: Dra. Lucimara Fernanda Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-3623-84.2014.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): FICOSA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Humberto Antônio Lodovico, Advogado: Dr. Fernando Araújo, Agravado(s): LILIAN LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RR-2221-07.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): GLADSON GERSON MAGALHAES, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Excelentíssimo

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1684-43.2013.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CELIO MURILO VASCONCELLOS TEIXEIRA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1505-57.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Agravante(s): MARONIZIA SILVEIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Eduardo Watanabe, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1474-46.2010.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO RODRIGUES DE FREITAS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ESFIL INDUSTRIA MECANICA LIMITADA, Advogado: Dr. Aloísio Perez, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-1375-32.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO ALEXANDRE VIEIRA, Advogado: Dr. Henrique Freitas Juncal Prado, Agravado(s): ROSANGELA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Analtón Loxe Júnior Monjardim, Advogada: Dra. Raquel do Carmo Bicalho, VIEIRA PICOLOTO LTDA-ME E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Freitas Juncal Prado, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1271-46.2017.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): PEDRO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1032-53.2019.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s): VIX TRANSPORTES DEDICADOS LTDA., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): FLAVIO MARCIO MATHIAS, Advogada: Dra. Edilamara Rangel Gomes Alves Francisco, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-892-43.2022.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): SEB SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO LTDA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): GUSTAVO ELIA ASSAD, Advogado: Dr. Kaio Cesar Alves Cordeiro, Advogado: Dr. Kelly Lima Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-834-76.2021.5.20.0004 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): ROSIVANIA SANTOS DE ASSIS, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-819-65.2019.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Agravado(s): VIVIANE OLIANI PANDINI, Advogado: Dr. Everton Poffo, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-**

773-44.2019.5.06.0145 da 6ª Região, Agravante(s): SOCEC-SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravado(s): APEC-SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, RANIERE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Romero Berardo Pessoa de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. Jose Carlos Moreira da Costa Filho, REDE EDUCACIONAL DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-664-82.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): MICHAEL WALTER DE MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Advogado: Dr. Eunice Kurek Gehlen, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, SEREDE-SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Dr. Ana Carolina Vaz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-577-51.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Agravante(s): EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Paiva, Advogado: Dr. Marilena Galvao Barreto Tanajura, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE S.A., Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno do autor, apenas quanto ao tema: "ARGUIÇÃO DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" para, reformando a decisão às fls. 1.173/1.176, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-569-66.2017.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Agravado(s): RAFAEL SPINDOLA CASAGRANDE, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-489-85.2022.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): PAULO ANDRE GOMES MATIAS, Advogado: Dr. Igor Dantas Marinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-446-83.2020.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): BRUNA CAROLINE TAVARES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Fernanda Bunese Dalsenter, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Laura Maeda Nunes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Patrícia H. Duarte Ribeiro, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade Noventa, Advogado: Dr. Gustavo Donizeti de Miranda, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, patrono da parte TELEFÔNICA

BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte BRUNA CAROLINE TAVARES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-442-98.2020.5.17.0152 da 17ª Região**, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Dr. Angelo Brunelli Valério, Advogado: Dr. Cláudio Luis Gourlart Júnior, Advogado: Dr. Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): ALESSANDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Isaac Pavezi Puton, Advogado: Dr. Elson Gollub Gomes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-414-94.2021.5.13.0027 da 13ª Região**, Agravante(s): CAMBUCI S/A, Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sa, Advogado: Dr. Leidson Flamarion Torres Matos, Agravado(s): MIRIAN CARNEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daiana Cristina Fernandes de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-395-54.2018.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSE OSNIR PEDROSO, Advogado: Dr. Neiva Antunes de Lima, Agravado(s): FISCHER S.A.-AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-376-11.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Agravante(s): IRENE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Natana Assis Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): CLIMECI-CLINICA MEDICO-CIRURGICA DE MARABA LTDA, Advogado: Dr. Humberto Farias da Silva Júnior, Advogado: Dr. Hiran Monteiro Bichara, Advogado: Dr. Rodrigo Diogo Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-RR-354-67.2014.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Tanise Lopes Furtado, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Dr. Tais Lopes Furtado do Amaral, Agravado(s): KATIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roque Forner, Advogado: Dr. Joelso de Farias Rodrigues, Advogado: Dr. Diogo Aderbal Simioni dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo. **Processo nº Ag-RR-347-36.2021.5.07.0015 da 7ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIZ FREITAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Lucas Luis Gobbi, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-RRAg-341-77.2021.5.09.0660 da 9ª Região**, Agravante(s): SILVAU SANTANA, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Agravado(s): M. L. BEVERVANCO-TRANSPORTADORA-ME E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-340-62.2022.5.10.0003 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, ERIVELTON DO

ESPIRITO SANTO MENEZES, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-286-95.2021.5.12.0029 da 12ª Região**, Agravante(s): PAULO CESAR MACHADO JUNIOR, Advogada: Dra. Adriana de Oliveira Ivanov, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): M M LEITE PRODUTOS DE NUTRICAÇÃO ANIMAL LTDA, Advogado: Dr. Ângela Maria Almeida Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-273-74.2021.5.12.0004 da 12ª Região**, Agravante(s): JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA EIRELI, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Junior, Agravado(s): VILSON NASCIMENTO GOERLL, Advogado: Dr. Everton Luis de Aguiar, Advogado: Dr. Edson Carlos Neves Nogueira, Advogado: Dr. Marcos Valério Forner, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº Ag-AIRR-269-07.2022.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): UNINEVES LTDA, Advogada: Dra. Juliana Erbs, Agravado(s): HENRIQUE PEIXOTO DE AMORIM FILHO, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Advogado: Dr. Julia Gomes de Andrade, INSTITUTO SANTA EMILIA DE RODAT E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Augusto de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-226-93.2021.5.19.0008 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): LUCAS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Gonçalves de Melo Neto, Advogado: Dr. Fabiano Alvim dos Anjos, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-152-21.2016.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Agravado(s): VALDEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Edmilson Machado da Silva Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 553/556, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no tema "redução do intervalo intrajornada" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-144-78.2022.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): RAIMUNDO CARDOSO ALVES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-144-46.2022.5.06.0022 da 6ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): CONTAX S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, GABRIELLA GALVAO PAIVA COUTINHO, Advogado: Dr. Armando Fernandes Garrido Filho, Advogada: Dra. Beatriz Garrido Neves Baptista, Advogada: Dra. Cristiana Florio Teixeira, Advogado: Dr. Miguel Laurindo de Cerqueira Melo Filho, Advogada: Dra. Juliana Nunes Garrido Asfora, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Relator:

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-142-72.2018.5.05.0013 da 5ª Região**, Agravante(s): JOSE CHARLES SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): ALAN PEREIRA PORTELA, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Magda Esmeralda de Barros Teixeira de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-114-28.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): GUINDASTES BRASIL OLEO E GAS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Burgos, Advogado: Dr. Allan Orrico Di Domizio, Agravado(s): MARTILIANO TEIXEIRA DE MACEDO, Advogado: Dr. Márcio Antônio Mota Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-108-17.2021.5.05.0038 da 5ª Região**, Agravante(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): PATRICIA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Costa, Advogado: Dr. Isadora Bruno Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Victor Silva Fernandes, patrono da parte CPM BRAXIS S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-78-90.2019.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): LIANA LEAL MOTA, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Isis Alves Mota, Agravado(s): LUIS MARIO BARRETO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg, Advogado: Dr. Michel Carneiro Franca, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo nº Ag-AIRR-77-95.2020.5.05.0631 da 5ª Região**, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rômulo Barreto de Almeida, Procuradora: Dra. Maria Manuella Britto Gedeon do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-5-28.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANGELA MOISES FARIA LANTYER, Advogada: Dra. Cândida Regina Ribeiro de Lacerda, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA-INFRAERO, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de negativa de prestação jurisdicional arguida pela ré e não conhecer dos agravos internos. Observação 1: a Dra. CANDIDA REGINA RIBEIRO DE LACERDA, patrona da parte ANGELA MOISES FARIA LANTYER, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº Ag-AIRR-1-90.2021.5.06.0281 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADMINISTRADORA TUDE S/A, Advogada: Dra. Kelly Pereira Correia de Barros, EXPRESSO VERA CRUZ LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Advogado: Dr. Antonio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Agravado(s): ALEXSANDRO FLORO DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Andreza de Lima Vasconcelos Silva, Advogado: Dr. Jeimison José Neri de Lyra, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator:

Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos das rés Expresso Vera Cruz LTDA e outra e Administradora Tude S/A. **Processo nº AIRR-100233-95.2019.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Antônio Martins, JESSICA SOARES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da autora e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da ré para determinar o processamento do seu respectivo recurso de revista apenas quanto ao tema "PROTEÇÃO AO TRABALHO DA MULHER-INTERVALO PARA DESCANSO-ARTIGO 384 DA CLT-LIMITAÇÃO A 11/11/2017-INCIDÊNCIA DAS ALTERAÇÕES ADVINDAS DA LEI Nº 13.467/2017 AOS CONTRATOS FIRMADOS ANTES E EM CURSO APÓS SUA VIGÊNCIA-PRESTAÇÕES DE TRATO SUCESSIVO-REGRAS DE DIREITO INTERTEMPORAL" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-21691-84.2017.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Flávio Cesar Innocenti, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): GUSTAVO PESSUTO PERUZZO, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Advogado: Dr. Marcellus Marconi Fugaça de Queiroz, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, registrar a desistência formulada na petição de fl. 876, referente ao tema "compensação da gratificação de função, contido na cláusula 11º da CCT dos Bancários de 2018/2020" e ao tema correlato "negativa de prestação jurisdicional". Também à unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10943-29.2020.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERNESTO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Leonardo Augusto de Paiva, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da parte ré e NÃO CONHECER do agravo de instrumento do autor. Observação 1: ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **Processo nº AIRR-10441-25.2020.5.15.0025 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELINO SIQUEIRA, Advogado: Dr. Thiago Bueno Furoní, Advogada: Dra. Alessandra Barbosa Furoní, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ANHEMBI, Advogado: Dr. Rogério Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1192-18.2013.5.09.0072 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ-SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s): CLEOMIR TURRA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-524-49.2021.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Carvalho Parente, Advogado: Dr. Joyce Lima

Marconi Gurgel, Advogado: Dr. Adenauer Moreira, Agravado(s): EDSON DE SOUSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, OBERON PROJETOS E INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Rafael Pasin Oliveira de Meneses, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº RRAg-1002315-18.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): WARLEY MARTINS MACHADO, Advogado: Dr. Diego dos Santos Zuza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o reexame do agravo de instrumento quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1046 DO STF"; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL Nº 1046 DO STF"; e III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade das cláusulas coletivas alusivas à limitação do intervalo intrajornada e, reformando a decisão regional, excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada parcialmente suprimido e reflexos. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-164900-45.2012.5.17.0013 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s) e Recorrido(s): AVANIR AGUILAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giordano Moratti Castiglioni, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do TRT, determinar a exclusão do pagamento da hora noturna nos horários de prorrogação, mantidos os adicionais previstos nas normas coletivas. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-25690-36.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ARLINDO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Lourdes Rosalvo da Silva dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RRAg-**

24914-65.2017.5.24.0091 da 24ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL PAULO MONTEIRO, Advogado: Dr. Sidnei Pepinelli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 102, I, "a", da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e determinar que se aplique, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-24571-40.2015.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Villanueva, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO AYALA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alan Carlos Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" e "Índice de Correção Monetária Aplicável aos Débitos Trabalhistas"; II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e "Índice de Correção Monetária aplicável aos débitos trabalhistas", do art. 102, §2º, da CF. No mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior e para determinar que se aplique, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-20393-97.2015.5.04.0772 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Andréia Vieira Brisolara, Advogada: Dra. Gabriela Lerner Costa, Advogado: Dr. Juliana Fortes Cunha, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARISTANE GASPAS, Advogado: Dr. Bruno da Silveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer parcialmente e dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamada somente quanto ao tema "troca de uniforme-negociação coletiva", para determinar o processamento do recurso de revista no tema; II-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "troca de uniforme-negociação coletiva" por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva e do acordo individual entabulado pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente os pedidos de pagamento de horas

extras daí decorrentes e III-conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas extraordinárias, decorrentes da não concessão do intervalo de quinze minutos previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-12016-44.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): MACIELI RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA."; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA." por violação ao art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que suprimiu o direito às horas de trajeto e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo nº RRAg-11741-34.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): JUCIE BITENCOURT MESSIAS, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Assis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA-FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS-OBSERVÂNCIA DO MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS-VALIDADE", para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8h48min por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RRAg-11006-96.2015.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): CARINE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento somente quanto ao tema "Horas in itinere e Tempo à Disposição", para determinar o processamento do recurso de revista no tema; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere e Tempo à Disposição" por violação do art. 7º, XXVI, da CRFB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento de horas in itinere e de horas extras decorrentes do tempo à disposição. Por corolário, inverte-se o ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, que ficam a cargo da União, uma vez que a autora é beneficiária da gratuidade da justiça (ADI 5766 e Súmula 457/TST). Custas inalteradas. **Processo nº RRAg-10907-04.2016.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VITO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELPSOM SEMEÃO MORAES, Advogada: Dra. Simônia Maria de Jesus Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista em relação ao tema "HORAS IN ITINERE LIMITADAS POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL"; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE LIMITADAS POR NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma coletiva que estipulou tempo pré-fixado para o percurso e excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere. **Processo nº RRAg-10384-17.2015.5.15.0143 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO CARDOSO, Advogado: Dr. Antonio Marcos de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. **Processo nº RRAg-10353-02.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALESSANDRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Advogada: Dra. Ana Paula Zamforlim Viana, Agravante, Recorrente e Agravado: PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Daniela Amanda dos Santos Custodio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e III-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177/91) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº RRAg-10318-51.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sousa Silva, Advogado: Dr. Levy Alvarenga Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): ARQGRAPH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Antonio Marques Perdigao, Advogado: Dr. Diego da Silva Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO COLETIVO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO" e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. COLETA DE LIXO E LIMPEZA DE BANHEIROS DE USO COLETIVO. INSTITUIÇÃO DE ENSINO", por contrariedade à Súmula 448, II, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo e reflexos. **Processo nº RRAg-10046-79.2012.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO PAULINO BOGOSSIAN, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Agravante, Recorrente e Agravado: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes da redução do intervalo intrajornada por norma coletiva. Observação 1: a Dra. Julia Carvalho, patrona da parte MARCELO PAULINO BOGOSSIAN, esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-2531-31.2014.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSTAVO APARECIDO BRAGA, Advogada: Dra. Regina Aparecida de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. CALL CENTER. LICITUDE", por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e, assim, julgar improcedente a reclamação, tendo em vista que os pedidos formulados na presente ação decorrem da isonomia e das normas coletivas da categoria dos bancários. Custas em reversão, pelo autor, que fica dispensado, em face da gratuidade da justiça. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Observação 1: o Dr. Matheus Lucas de Deus Vindo, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RRAg-1566-24.2015.5.06.0015 da 6ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valbênia Chaves Monteiro, Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MÁRIO NILTON AGRA GALVÃO, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do banco reclamado; II-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "prescrição-FGTS-reflexos do auxílio-alimentação"; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição-FGTS-reflexos do auxílio-alimentação", por contrariedade à Súmula nº 362, II, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal pronunciada e reconhecer a incidência da prescrição trintenária. **Processo nº RRAg-1509-57.2016.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI-TUCUMANN-ANTÔNIO MORO, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEBRAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, GELSON ANTÔNIO MENDES DO

PRADO, W. BUENO ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo de Lara Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento aos agravos de instrumento dos empregadores para determinar o processamento dos recursos de revista somente quanto ao tema "HORAS IN ITINERE-PRÉ-FIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. POSSIBILIDADE."; II-conhecer dos recursos de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CR e, no mérito, dar-lhes provimento para, reconhecendo a validade da cláusula coletiva quanto à prefixação das horas de trajeto, excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, nos termos da fundamentação. **Processo nº RRAg-1241-12.2014.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Thiago Milanez Andraus, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "minutos residuais-norma coletiva" para determinar o processamento do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como horas extraordinárias, dos minutos residuais, em atenção ao disposto em norma coletiva. Custas invertidas na forma da lei, das quais fica isento o Ministério Público do Trabalho, nos termos do artigo 790-A, II, da CLT. Observação 1: o douto representante do MPT falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO. **Processo nº RRAg-1228-29.2013.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO DO CARMO, Advogado: Dr. João Pedro Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Bruno José de Melo Trajano, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA"; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, nos termos da fundamentação. **Processo nº RRAg-595-76.2016.5.09.0126 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO MININ, Advogado: Dr. Mario Cezar Tomazoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade"; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), excluir da condenação o pagamento das horas in itinere no que ultrapassar o determinado pela norma coletiva. **Processo nº RRAg-577-09.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUZIA CÂNDIDO MARCZEWSKI, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Dr. Alexandre Wasch Gurdon, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe

parcial provimento apenas quanto aos temas "Adicional Noturno. Supressão por meio de Norma Coletiva. Invalidez", "Adicional de Insalubridade e Reflexos. Ausência de Comprovação do Certificado de Aprovação dos EPIs" e "Intervalo Interjornada. Redução por Norma Coletiva. Invalidez", para melhor exame do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional noturno, por violação do art. 7º, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento do referido adicional, quanto ao adicional de insalubridade, por violação do art. 373, II, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade e quanto ao intervalo interjornada por violação do art. 66 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras em face da redução do referido intervalo. **Processo nº RRAg-319-03.2010.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA BARRETO ELIAS, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s) e Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; I- conhecer e prover o agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional" e prejudicar o exame dos demais temas. II-conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade do acórdão do Regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste sobre a questão referente ao custeio do plano de saúde durante a vigência do contrato de trabalho, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes e III-prejudicar o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo nº RRAg-177-05.2014.5.05.0132 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GPS PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMIENTOS S.A., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Patricia Leite Cordeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): DOW BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, JOPSON ALVES AMENO, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas: "INTERVALO INTRAJORNADA-SUPRESSÃO PARCIAL-PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-REFLEXOS"; "HABITUALIDADE DAS HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e II-conhecer do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA-SUPRESSÃO PARCIAL-PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO PREVISTO EM NORMA COLETIVA-VALIDADE-TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF-REFLEXOS", por violação do art. 7º, XXVI, da CF/88 e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, §2.º, do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), determinar que a condenação referente ao intervalo intrajornada suprimido fique limitada ao pagamento da indenização prevista em norma coletiva, nos termos da fundamentação.

Consequentemente, inexistindo natureza salarial quanto ao pagamento de tal parcela, afasta-se o direito aos reflexos deferidos, inclusive em descanso semanal remunerado e b) determinar a exclusão da multa aplicada à primeira reclamada. III-prejudicado, portanto, o exame da matéria "HABITUALIDADE DAS HORAS EXTRAS PELA SUPRESSÃO PARCIAL DO INTERVALO INTRAJORNADA", que passa a integrar o mérito do tema "intervalo intrajornada-supressão parcial -pagamento de indenização previsto em norma coletiva-validade". **Processo nº RR-1002181-65.2014.5.02.0363 da 2ª Região**, Recorrente(s): OXITENO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Recorrido(s): JURANDIR BAGANHA DA COSTA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Bocchi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III-conhecer o recurso de revista por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo do reclamante o pagamento das custas processuais, mantidas em R\$ 200,00 (pág. 393), cujo recolhimento fica dispensado em razão da concessão da justiça gratuita (pág. 392). **Processo nº RR-1002124-59.2016.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): KAUE LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Recorrido(s): ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "PROFESSOR. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. EXTRAPOLAÇÃO DO LIMITE PREVISTO NO ART. 318 DA CLT, COM REDAÇÃO ANTERIOR À LEI 13.415/2017.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista quanto aos temas "professor-jornada de trabalho-horas extras" por contrariedade à Súmula 338, I, do TST, "intervalo intrajornada-supressão parcial-efeitos" por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" por violação do art. 5º, XXII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reformando o acórdão regional, restabelecer os termos da sentença quanto à condenação da reclamada ao pagamento das horas extras além da 4ª diária, limitada a 20 horas semanais, nos termos da decisão constante às págs. 1.644-1.646; b) condenar a reclamada ao pagamento de uma hora por dia, como extraordinária, pelo descumprimento do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação; c) aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Novo valor das custas processuais fixadas em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), que ficam a cargo da reclamada. Observação 1: o Dr. Rodrigo Meni Reis Calovi Fagundes, patrono da parte ASSOCIACAO ESCOLA GRADUADA DE SAO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000650-82.2017.5.02.0089 da 2ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Jamille Souza e Santos, Recorrido(s): CPQI SERVICOS E TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano

Silva Huland, ESM CONSULTORIA E GESTAO DE PROJETOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA-EPP, Advogado: Dr. Elcio Ailton Rebello, Advogada: Dra. Grasiela Antonangelo Soares, JAMILI EL AKCHAR, Advogada: Dra. Dânia Fiorin Longhi, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento dos réus, para melhor análise dos seus recursos de revista; II-não conhecer dos recursos de revista dos réus. Observação 1: o Dr. THIAGO BORGES VELOSO, patrono da parte JAMILI EL AKCHAR, esteve presente à sessão. Observação 2: o Dr. Frederico Nogueira Feres, patrono da parte BANK OF AMERICA MERRILL LYNCH BANCO MULTIPLO S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº RR-1000266-40.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE PEREIRA, Advogada: Dra. Josimara Cereda da Cruz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS-CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento e condenar a empresa ao pagamento das horas extras excedentes da sexta diária, com o adicional convencional, acrescidas dos respectivos reflexos sobre as parcelas de cunho salarial, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em regular liquidação de sentença. **Processo nº RR-136000-24.2013.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): MATEUS JOÃO DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO-CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-107000-13.2012.5.17.0011 da 17ª Região**, Recorrente(s): GILBERTO MARQUES DE LIMA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): GARRA ESCOLTA, VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Menon Leal, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista do autor apenas quanto ao tema "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA. REQUISITO LEGAL ATENDIDO" por violação do artigo 5º, LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao empregado, isentando-o do pagamento das custas processuais. **Processo nº RR-24300-53.2009.5.15.0071 da 15ª Região**, Recorrente(s): RENATO APARECIDO BERSANELE, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "adicional noturno-prorrogação da jornada", "minutos residuais" e "horas extras-turnos ininterruptos de revezamento-escala 3x3-jornada diária de 12 horas-norma coletiva-invalidade-tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF", por contrariedade às Súmulas 60, II, do TST e 429/TST e violação do artigo 7º, XIV, da CF, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu ao autor diferenças de adicional noturno em razão da prorrogação da jornada de trabalho após as 5h e condenou a empresa ao pagamento de 30 (trinta) minutos diários, referentes ao tempo de deslocamento entre a portaria da empresa e o

local de trabalho, assim como ao pagamento de horas extras a partir da 9ª diária.). **Processo nº RR-11800-67.2017.5.18.0013 da 18ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Recorrido(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Bernardes Peixoto, MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-11541-27.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): SÉRGIO GOMES DA COSTA, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", para melhor exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 8 horas e 48 minutos por dia, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-11402-40.2013.5.11.0051 da 11ª Região**, Recorrente e Recorrido: B.B.S., Advogado: Dr. Roney José Fazolato, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, M.P.T.R., Procuradora: Dra. Safira Cristina Freire Azevedo Carone Gomes, Procuradora: Dra. Alzira Melo Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do recurso de revista do réu e II-conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que os efeitos da decisão proferida na presente Ação Civil Pública alcançam todo o território nacional. **Processo nº RR-11224-93.2016.5.09.0002 da 9ª Região**, Recorrente(s): EDSON ANTÔNIO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Recorrido(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão de embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região para que preste o seguinte esclarecimento: se o autor realizava, ou não, trocas de baterias e manutenção em sistemas de resfriamento (Item 4.2, Anexo 4, NR 16 / Item II, do Quadro I, do mesmo anexo da NR 16), aptos a ensejar o pagamento do adicional pleiteado. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte EDSON ANTÔNIO DE ALMEIDA, esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10551-74.2015.5.03.0076 da 3ª Região**, Recorrente(s): NICOLE MARY NASCIMENTO ALVES, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade processual por negativa de prestação jurisdicional", por afronta ao art. 93, IX, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que se manifeste à luz da

prova carreada aos autos acerca do histórico funcional da autora e dos paradigmas, levando-se em conta o entendimento consolidado na Súmula 6, II e VIII, do c. TST. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Por consequência lógica, exclua-se a multa aplicada por embargos de declaração tidos por meramente protelatórios. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-10442-88.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): ALCIDES BERNARDO DE PAIVA, Advogado: Dr. Alice Maria Gomes Cooper Felippini, Recorrido(s): TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade do acórdão de embargos declaratórios por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região para que preste os seguintes esclarecimentos: a) a relação jurídica existente entre as partes no período em que não vigia a Lei nº 11.442/2007 (de 01/05/2003 a 08/01/2007); b) em relação ao pedido de reconhecimento de vínculo durante todo o período contratual e c) quanto ao período em que os pagamentos eram feitos por diárias e não por carta de frete. **Processo nº RR-10098-87.2017.5.15.0072 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): MAXIMINO NEVES, Advogado: Dr. Dimas Bocchi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da cláusula coletiva que estipula mudanças na base de cálculo das horas in itinere e excluir da condenação o pagamento das diferenças de horas in itinere, nos termos da fundamentação. **Processo nº RR-2144-18.2015.5.09.0010 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUIS FONSECA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RR-1528-08.2010.5.02.0012 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANTONIO LINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Recorrido(s): AUTO POSTO TERCEIRO MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Sinval Lopes de Menezes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame o agravo de instrumento; II) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o processamento do recurso de revista; III) 1- conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se manifeste sobre : a) o valor da última remuneração da parte autora, considerando-se ou não a percepção do adicional de periculosidade e b) sobre o pedido de horas extras decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada; 2- conhecer do recurso de revista, relativamente à juntada de documentos na fase recursal, por contrariedade à Súmula nº 8 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, desconsiderando os documentos apresentados

tardiamente, como entender de direito. **Processo nº RR-1361-86.2014.5.03.0023 da 3ª Região**, Recorrente(s): TETRA TECH DO BRASIL MINÉRIOS E METAIS LTDA., Advogado: Dr. Max Welington Torres Matheus Dias, Recorrido(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivorêdo Vilas Boas, LEONARDO FERREIRA DE FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Renata Geralda da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços-atividade fim-possibilidade-licitude", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para reconhecer a licitude da terceirização operada e, por conseguinte, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária da empresa Anglo American por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST. **Processo nº RR-1319-41.2016.5.12.0015 da 12ª Região**, Recorrente(s): PARATI S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Recorrido(s): ROSE DA SILVA PERÃO, Advogada: Dra. Silomara dos Santos de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas até 44 horas semanais, em atenção ao disposto na norma coletiva. **Processo nº RR-1231-37.2012.5.09.0658 da 9ª Região**, Recorrente(s): TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA., Advogado: Dr. Ana Christina Helbling Vidal, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. José Bento Vidal Filho, Recorrido(s): SANDERSON MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Advogada: Dra. Jane Anita Galli de Almeida, Advogado: Dr. André Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer parcialmente do recurso de revista da empresa apenas quanto aos temas "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e "DANO EXTRAPATRIMONIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO" por violação dos artigos 7º, XXVI, da CF e 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva entabulada pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do ARE 1121633 (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), julgar improcedente o pedido de pagamento das horas in itinere e afastar a condenação ao pagamento de dano extrapatrimonial em razão do não fornecimento de troco ao reclamante para o início da jornada e II-julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do autor. **Processo nº RR-1142-74.2012.5.04.0004 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, CONFEDERAÇÃO INTERESTADUAL DAS COOPERATIVAS LIGADAS AO SICREDI, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PEDRO GILVANI FERREIRA, Advogada: Dra. Ana Paula Zarichta Tedesco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza

Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-não conhecer do recurso de revista do primeiro empregador e II-conhecer parcialmente dos recursos de revista dos empregadores apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ASSISTÊNCIA SINDICAL. NECESSIDADE" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo nº RR-1105-63.2016.5.09.0749 da 9ª Região**, Recorrente(s): VITÓRIO DALLAGNOL, Advogada: Dra. Ana Sílvia Voss de Azevedo, Recorrido(s): RAFAEL DALLO E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Alfredo Mass, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 376 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examinem os pleitos recursais julgados prejudicados relativos às diferenças salariais decorrentes de aplicação de pisos salariais estaduais, como entender de direito. **Processo nº RR-1102-09.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Recorrente(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Recorrido(s): BERNARDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e III) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual se considera válida a norma coletiva, julgando improcedentes os pedidos daí decorrentes. **Processo nº RR-941-31.2013.5.15.0040 da 15ª Região**, Recorrente(s): GILIARTI TELES, Advogado: Dr. André Marcolino de Siqueira, Recorrido(s): AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Advogado: Dr. Stefani Paulina Braga Vitorino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 950 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos patrimoniais, consistente no pagamento de pensão mensal vitalícia. Determino o retorno dos autos ao e. TRT para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da empresa no que se relaciona aos parâmetros da condenação, especialmente no que toca ao valor arbitrado e ao pagamento da pensão em parcela única, como entender de direito.; II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da ré. Observação 1: o Dr. ANDRE MARCOLINO DE SIQUEIRA, patrono da parte GILIARTI TELES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: a Dra. CLAUDIA FINI falou pela parte AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S.A., por meio de videoconferência. **Processo nº RR-922-63.2013.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Procurador: Dr. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): RENAN SILVA VITAL, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo nº RR-836-53.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, JM GUIMARÃES EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Fernandez, Recorrido(s): FLÁVIO DORNELES FERREIRA, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente dos recursos de revista dos empregadores somente quanto ao tema "Honorários Advocatícios na

Justiça do Trabalho-credencial sindical-necessidade", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo nº RR-681-62.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Recorrido(s): MARIA ONÉLIA ASSIS DA COSTA, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo nº RR-667-97.2021.5.12.0031 da 12ª Região**, Recorrente(s): CRISTINA SANTOS DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 438/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a todo o período contratual não prescrito a condenação ao pagamento de horas extraordinárias e reflexos relativos aos intervalos para recuperação térmica suprimidos, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo nº RR-501-46.2015.5.05.0621 da 5ª Região**, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): MAURINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo José Amaral de Magalhães, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III-conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e reflexos. **Processo nº RR-477-22.2015.5.09.0325 da 9ª Região**, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Advogado: Dr. Henrique Wiliam Bego Soares, Recorrido(s): CLÁUDIO APARECIDO BENFICA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a sua conversão em recurso de revista; II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva- validade" por violação do artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas entabuladas pelas partes, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal (Tema 1046 da tabela de repercussão geral), restabelecer a sentença de origem, no particular e excluir da condenação o pagamento da integração das horas in itinere à remuneração do reclamante e demais reflexos daí decorrentes. **Processo nº RR-442-15.2011.5.02.0255 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO RACHED FILHO, Advogado: Dr. Wander Henrique Brancaltoni, Recorrido(s): SANKYU S.A., Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao

agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e II-conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO", por contrariedade à Súmula 277/TST (antiga redação) e quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando os julgados anteriores: a) invalidar a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento de 8 horas quanto ao período não autorizado por norma coletiva (01.05.06 a 09.08.07) e, conseqüentemente, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, referentes às 7ª e 8ª horas diárias de labor no mencionado período contratual, com adicional e reflexos sobre férias + 1/3, 13ºs salários, FGTS com indenização de 40% e repouso semanal remunerado e b) condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno de 50% previsto na norma coletiva após as 5 horas, nos termos da fundamentação, com os reflexos nos limites do pedido e das parcelas deferidas, a ser apurado em liquidação de sentença. **Processo nº RR-175-79.2013.5.09.0125 da 9ª Região**, Recorrente(s): VERA LÚCIA DE MOURA, Advogada: Dra. Denise Filippetto, Advogado: Dr. Ramiro Martins Luiz Zandoná, Recorrido(s): ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Piacentini, Advogada: Dra. Priscila de Oliveira Xavier, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 950 do CCB e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para determinar que o pensionamento devido à autora corresponda a 100% (cem por cento) do último salário que antecedeu o afastamento, conforme se apurar em liquidação de sentença e considerando-se os parâmetros aplicados pelo Tribunal Regional às pags. 585-586. Observação 1: o Dr. RAMIRO MARTINS LUIZ ZANDONA, patrono da parte VERA LÚCIA DE MOURA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ED-AIRR-1001478-43.2015.5.02.0382 da 2ª Região**, Embargante: ADRIANO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, passar ao exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ED-RR-154700-42.2009.5.02.0064 da 2ª Região**, Embargante: PAULO SÉRGIO DA SILVA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo nº ED-RR-20698-20.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, PAULO ROBERTO FREITAS SILVEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Advogada: Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e da empresa. **Processo nº ED-ARR-11913-63.2013.5.15.0039 da 15ª Região**, Embargante: TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE

OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-11360-70.2016.5.09.0041 da 9ª Região**, Embargante: BERNADETE MARIA ZANOTTI, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-10909-76.2015.5.12.0015 da 12ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. Simone Sommer Ozório, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Doering Zamproga, Embargado(a): INGRID DAUERNHEIMER RIETH, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Jéssica dos Anjos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão verificada pelo embargante, não conhecer do recurso de revista da autora no tema "prejudicial de prescrição total-interstícios-redução do percentual das promoções-Carta Circular FUNCI 97/0493" e, por consequência, examinar as matérias declaradas prejudicadas pelo acórdão embargado. Assim, confere-se efeito modificativo à parte dispositiva do julgado para determinar que onde se lê: "I-conhecer do agravo de instrumento do empregador e negar-lhe provimento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II-conhecer do agravo de instrumento da autora e negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento do direito de defesa" e "prescrição total-alteração da jornada"; III-não conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "prescrição total-diferença de anuênios" e IV-conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "prescrição total-critérios de promoções", por contrariedade à Súmula/TST nº 452 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável ao pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração do percentual utilizado nas promoções pela Carta Circular FUNCI 97/0493 é parcial e determina o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame da matéria de fundo, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes dos agravos de instrumento da autora e do empregador", leia-se: "I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do empregador; II-não conhecer do agravo de instrumento da autora quanto aos temas "aviso prévio indenizado e indenização de 40% do FGTS", "horas extras-cargo de confiança", "auxílio-alimentação-natureza jurídica-integração", "promoções por merecimento", "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas" e "honorários de advogado"; III-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora quanto aos temas "preliminar de nulidade da sentença por cerceamento do direito de defesa-indeferimento de oitiva de testemunha" e "prejudicial de prescrição total-alteração da jornada contratual"; IV-não conhecer do recurso de revista da autora quanto aos temas "prejudicial de prescrição total-supressão dos anuênios" e "prejudicial de prescrição total-interstícios-redução do percentual das promoções-Carta Circular FUNCI 97/0493" e V-conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT (prestação de serviço anterior à Lei nº 13.467/2017)-limitação da condenação à jornada extraordinária superior a 30 minutos" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que tratava o referido

dispositivo ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, observados os demais parâmetros da condenação. Mantido o valor da condenação para fins recursais". **Processo nº ED-ARR-2773-12.2015.5.12.0041 da 12ª Região**, Embargante: MARCO ANTÔNIO REMOR, Advogado: Dr. Jhonata Goulart Serafim, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SANGÃO, Advogado: Dr. Raphael Bianchini da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-AIRR-1549-35.2014.5.21.0005 da 21ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE-UFRN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Procurador: Dr. Pedro Alexandre Menezes Barbosa, Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Embargado(a): EVERTON DEIVID DA SILVA, Advogada: Dra. Tereza Amélia Costa Medeiros de Oliveira, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Cássio Leandro de Queiroz Rodrigues, Advogada: Dra. Camila Gomes Barbalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-ARR-826-12.2010.5.05.0034 da 5ª Região**, Embargante: ELAINE DE SANTANA, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração opostos pela autora, com efeito modificativo, para proceder à retificação da parte dispositiva do acórdão embargado para que conste a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pela autora e pela primeira empresa (Liq Corp S.A.). Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira empregadora (Liq Corp S.A.). Por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo réu (Banco Itaucard S.A.), por violação ao artigo 170 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude do contrato de terceirização de serviços celebrado entre os empregadores, afastar o reconhecimento do vínculo diretamente com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes, declarando-se a responsabilidade subsidiária do segundo empregador (Banco Itaú S.A.) por eventuais créditos trabalhistas remanescentes deferidos na presente demanda, nos termos da decisão do STF (Tema 725) e da Súmula nº 331, IV, do TST.". **Processo nº ED-Ag-AIRR-712-19.2014.5.05.0039 da 5ª Região**, Embargante: FELIPE RUSTAN REIS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Ranieri Lima Resende, Advogado: Dr. Juliana Bonfim de Jesus, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Advogada: Dra. Renata Oliveira Pereira, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Marcia Nogueira de Sousa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo nº ED-ED-Ag-AIRR-699-10.2014.5.09.0459 da 9ª Região**, Embargante: AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): PAULO SÉRGIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo nº ED-Ag-ARR-188-88.2014.5.17.0006 da 17ª Região**,

Embargante: MARCELO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): REALMAR DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Sobral Torres, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração do autor e aplicar ao embargante multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, §2º, do CPC de 2015. **Processo nº Ag-AIRR-1002077-29.2016.5.02.0064 da 2ª Região**, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO CIVIL VOLUNTÁRIO DO SANTANA PARQUE SHOPPING, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Leandro Silva Teixeira Duarte, GERASSIMOS KINDINIS, Advogado: Dr. Victor Altenfelder, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001354-64.2015.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Procuradora: Dra. Cíntia Ferreira Rossi Battini, Advogada: Dra. Karin Barriquelo Geannaccini, Agravado(s): NILTON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1001258-86.2014.5.02.0315 da 2ª Região**, Agravante(s): PEDRO DANIEL D'ANDREA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Thiago Barison de Oliveira, Advogada: Dra. Camila Gomes de Lima, Agravado(s): AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Dejar de Souza, FUNDAÇÃO DE APOIO À FACULDADE DE EDUCAÇÃO-FAFE, Advogado: Dr. Célia da Silva Castro, Advogado: Dr. Denis Camargo Passerotti, IMAGEM-INSTITUTO MOVIMENTO AÇÃO GLOBAL DE ENSINO, Advogado: Dr. Décio Eduardo de Freitas Chaves Júnior, MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte PEDRO DANIEL D'ANDREA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. THIAGO BARISON DE OLIVEIRA, patrono da parte PEDRO DANIEL D'ANDREA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1000704-90.2015.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ANGELA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Felipe Monteiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-219600-49.2007.5.09.0245 da 9ª Região**, Agravante(s): JAIR APARECIDO AVANSI, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): EMILY NICOLI CAMARGO E OUTRA, Advogado: Dr. Annie Ozga Ricardo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abage, JULIANO DE ABREU CAMARGO, Advogado: Dr. Daniel Alves de Lima, OCA LOCACOES E LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e prover parcialmente o agravo do terceiro interessado, para processar o agravo de instrumento no tema "multa por embargos de declaração considerados protelatórios"; II-conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento do terceiro interessado, para processar o recurso de revista e a reautuação

do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Valadão registraram ressalva de fundamentação quanto à possibilidade ampla de cessão do crédito trabalhista, mas, no caso, diante das peculiaridades do caso, em especial o fato relacionado à cessão ao próprio advogado da causa, constantes do voto do Ministro Relator, não divergem da conclusão. **Processo nº Ag-AIRR-130717-15.2015.5.13.0026 da 13ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Juliana Lucas dos Santos Silveira, Agravado(s): MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICTOR, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes quanto ao tema "NORMA COLETIVA. BASE TERRITORIAL.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. Carolina Girardi Consoli, patrona da parte MARCOS EDUARDO DE OLIVEIRA VICTOR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-ARR-100610-26.2016.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FELIPE VICENTE DE LIMA, Advogado: Dr. Ivan Pereira Barreto, Advogado: Dr. Alexsandro Policarpo Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-100568-39.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA DO EST. RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, Advogado: Dr. Luigi Cataldo Batista, JORGE HENRIQUE BISPO TAVARES, Advogado: Dr. Vandelson Vieira da Rocha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ED-AIRR-99200-09.2009.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): SOSERVI SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, MARIA APARECIDA DA COSTA CRUZ, Advogado: Dr. Rubens Pereira de Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo nº Ag-ARR-22657-82.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ILONA SCHELLENBERGER, Advogado: Dr. Luiz Maurício de Moraes Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-20865-96.2014.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): CREFISA S.A.-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Diogo Antônio Pereira Miranda, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): LUCELIA BORGES FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Guilherme Schaurich da Silva, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Carolina

Girardi Consoli, patrona da parte LUCELIA BORGES FIGUEIREDO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-20695-62.2016.5.04.0103 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO BRASIL SOARES, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto a este tema, para melhor análise do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte LUIZ CLÁUDIO BRASIL SOARES, esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-ARR-20114-27.2015.5.04.0121 da 4ª Região**, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DE OLIVEIRA SOARES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por maioria, conhecer e negar provimento ao agravo, vencido o Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, por entender não ser possível a invalidade da cláusula "INTERVALO INTRAJORNADA-TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO. CONCESSÃO AO FINAL DA JORNADA. ALTERAÇÃO PREVISTA EM NORMA COLETIVA." . O Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão juntará voto vencido ao pé do acórdão. Observação 1: a Dra. ANDREIA MACHADO KURONUMA, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE-OGMO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-RR-12272-58.2016.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): REISLA CRISTINA SILVÉRIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Conci Russo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-12181-81.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMA COLETIVA. FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR A 8 HORAS DIÁRIAS. OBSERVÂNCIA DO MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS. VALIDADE" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-RR-12126-43.2016.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): TIAGO FERREIRA DE JESUS, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11950-37.2015.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11725-37.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, DANIELA LUIZA SALES FERREIRA, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Matheus Lucas de Deus Vindo, patrono da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-11435-07.2017.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): PETERSONN GOMES CAPARROSA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício de Campos Porto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11297-28.2016.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Tullio de Gouvêa Castellões, Agravado(s): JOSE RENATO DE CASTRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-11066-57.2016.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): HEITOR FERREIRA VICENTE JÚNIOR, Advogado: Dr. Karita de Sena Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS-TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA-VALIDADE". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10886-82.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RENATO MEDEIROS DA SILVA, Advogado: Dr. Henderson Dias Andrade, Advogado: Dr. Daniel Cortez Borges, Advogado: Dr. Alessandro Harley Ferreira, Advogada: Dra. Marise Andrade de Aquino, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. MINUTOS RESIDUAIS. NORMA COLETIVA QUE AFASTA A INCIDÊNCIA COMO TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL.

TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10875-92.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): IMBEL-INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Dr. Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): URICLEITON VALENTIM, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-10819-56.2017.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.-FCA, Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): MAYCON TACIANO FONSECA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10815-92.2018.5.03.0074 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA LUIZA PAIVA GONÇALVES LANNA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alessandro Mastrogiovanni Faria, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e desprover o agravo. **Processo nº Ag-AIRR-10625-45.2016.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Agravado(s): GERALDO MARTINS BEATO, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Advogado: Dr. Perycles de Oliveira Dutra, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº Ag-AIRR-10369-96.2015.5.03.0138 da 3ª Região**, Agravante(s): CANOPUS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S. A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Gomes Azevedo, Agravado(s): CK REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA, MARCO ANTONIO FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Helberth Waner Correa da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10300-43.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TÉCNICO LTDA., Advogado: Dr. Domitildes Aparecida da Silva, GEANE CORREA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Luiz da Silva Corrêa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-10093-26.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Agravante(s): CÉLIO APARECIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Messias Muniz, Agravado(s): FLAMMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Lilian Duarte Bicalho, Advogada: Dra. Juliana Campos Rocha, Relator:

Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo, quanto ao tema "diferenças salariais decorrentes da concessão parcial do intervalo intrajornada-ação coletiva X ação individual-coisa julgada-inocorrência", para determinar o exame do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-5119-92.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Borges Lima, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Agravado(s): GILSON FREIRE DA FONTOURA GOMES, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogado: Dr. Vitor Guedes da Fonseca Passos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2661-03.2015.5.12.0022 da 12ª Região**, Agravante(s): TEPORTE-TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA., Advogado: Dr. Leandro Seberino da Silva, Agravado(s): SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA.-ME, VALDENIR JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2518-61.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): DEUSDETE DA SILVA LANDIM, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2276-26.2015.5.02.0057 da 2ª Região**, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Agravado(s): ARTUR DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Ronaldo Dias Lopes Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-2205-48.2014.5.03.0019 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): LUCIANA LOURDES DE ASSIS, Advogada: Dra. Paula Blaster Lopes, POUPACRED PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-ARR-1834-93.2015.5.07.0001 da 7ª Região**, Agravante(s): THIAGO MARANHÃO MONTENEGRO, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Agravado(s): STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Juan Carlos Cavalcante Amorim, patrono da parte THIAGO MARANHÃO MONTENEGRO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-1820-59.2014.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. Sivonei Mauro Hass, COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Agravado(s): ADALBERTO OLIVEIRA TINTI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por

unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo para melhor análise do agravo de instrumento somente quanto ao tema "JORNADA DE 40 HORAS. DIVISOR 220. VALIDADE DA NORMA COLETIVA. TESE JURÍDICA FIXADA PELA SUPREMA CORTE, NOS AUTOS DO ARE 1121633 (TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL)"; II-conhecer e prover o agravo de instrumento para melhor exame do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1803-55.2016.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS-SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogada: Dra. Arlane Macedo de Sousa, Agravado(s): ALINE WOLNEY ARAUJO, Advogada: Dra. Juliana Zappala Porcaro Bisol, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1734-57.2013.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): JAIME SILVA DIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o prosseguimento do agravo de instrumento: II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o prosseguimento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1641-21.2014.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON CHARLES NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº Ag-ED-RRAg-1566-09.2015.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a fase processual para Ag-ED-RRAg; por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo do autor para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processamento do recurso de revista e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1530-62.2014.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): JULYANA DE FATIMA MARINS DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Agravado(s): SAAM VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, Advogado: Dr. Marcelo de Lima Contini, Advogado: Dr. Fabiana Diniz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento, em relação ao tema "pedido de reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho-imediatidade-desnecessidade-abandono de emprego não configurado"; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto a este tema, para melhor análise do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1499-80.2014.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): EDUARDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Agravado(s): ARCELORMITTAL

BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1486-55.2016.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BOASCZIK, Advogado: Dr. Flávia de Farias, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1396-79.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): WILKER RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL-ABDI, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalila Aparecida Brandao do Serro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1140-20.2011.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekkind Rocha Torres, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do agravo de instrumento; II-conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº Ag-AIRR-1045-56.2014.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s): REINALDO MIRAS MERMUDES, Advogada: Dra. Lorena Marins Schwartz, Advogado: Dr. Dilani Maiorani, Agravado(s): IMOBILIÁRIA THÁ LTDA., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, IRTHÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Rafael Wobeto de Araújo, LPS BRASIL CONSULTORIA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-1029-77.2016.5.11.0201 da 11ª Região**, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ ALFONSO AMARO BARBOSA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-974-29.2016.5.08.0131 da 8ª Região**, Agravante(s): SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): JOAO FREITAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliene Helena de Moraes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: a Dra. Roberta Irene Correa Amaral, patrona da parte SONDA PROCWORK INFORMÁTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº Ag-AIRR-934-82.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): WANDERSON OLIVEIRA CIPRIANO, Advogado: Dr. Eduardo Neves Gomes, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão:

por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-765-30.2015.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Agravado(s): JANIEIRI SILVA NOVAIS, Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. KLEBER BORGES DE MOURA, patrono da parte LACTALIS DO BRASIL-COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo nº Ag-AIRR-732-61.2013.5.04.0010 da 4ª Região**, Agravante(s): VINÍCIUS MUNIZ ORDOBAS, Advogado: Dr. Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-645-98.2011.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Agravado(s): EDVALDO PEREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Targino Lima Kalid, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-506-46.2015.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOSÉ SANT ANNA FILHO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-206-81.2017.5.10.0012 da 10ª Região**, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Amauri Balbo, Advogado: Dr. Ademir Gaspar, Advogada: Dra. Ana Helena Tschiedel do Valle, Agravado(s): MONICA CAROLINE MENEGHELLO, Advogada: Dra. Mariana Ramos Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo nº Ag-AIRR-3-55.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Erick Gonçalves Afonso Maues, Agravado(s): PAULO SERGIO PEREIRA, Advogado: Dr. Altivo Aquino Menezes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Luiza Coelho Carvalho, patrona da parte SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo nº ARR-25003-38.2016.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhol, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade; não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos residuais"; dar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão ao fim da jornada. Validade" e; no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 15 minutos ou 1 hora extra por dia, conforme se apure o labor acima de 4 (quatro) ou acima de 6 (seis) horas, nos termos da Súmula nº 437 do TST, conforme se apurar em regular liquidação de sentença, tomando-se como base o meio da jornada. **Processo nº ARR-20764-**

65.2015.5.04.0221 da 4ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHAUS TRONQUINI NETTO, Advogado: Dr. Fábio Luis Nichnig dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) inverter a ordem de julgamento dos recursos; ii) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção decretada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; iii) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da empresa. **Processo nº ARR-20679-63.2015.5.04.0291 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, LUCAS CORRÊA MACHADO, Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Advogada: Dra. Fernanda Bresolin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) conhecer e desprover o agravo de instrumento; ii) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo nº ARR-20068-14.2014.5.04.0011 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): WILMA DEMENEGHI, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) não conhecer do agravo de instrumento do empregador; ii) conhecer parcialmente do recurso de revista da autora tão somente em relação ao tema "ação de protesto judicial. CONTEC. Legitimidade ativa", por violação do art. 8º, III, da CR e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para declarar a legitimidade ativa da entidade sindical (CONTEC) para propor a ação de protesto judicial em favor dos substituídos; iii) conhecer do recurso de revista do empregador por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo nº ARR-20034-06.2014.5.04.0701 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALIBEM ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Inês Cademartori Costa Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MAPASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Adão de Araújo Borges, ROBERTO RODRIGUES DA ROSA, Advogada: Dra. Clarice dos Santos, SULPORK EIRELI-EPP, Advogado: Dr. José Mariano Garcez Pedroso, Advogado: Dr. César Augusto Jardim Zaltron, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda empregadora; II-conhecer do recurso de revista da segunda empregadora quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo nº ARR-12096-44.2016.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): PILAR DE GOIÁS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A., Advogada: Dra. Helda Carla Andrade Alves, Advogado: Dr. Bruna Gonçalves de Magalhães, Advogado: Dr. Wagner Marçal Silva, Advogado: Dr. Marco Antonio Correa Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDEIR FERNANDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Natália Tayse Martins, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 293 da

CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extraordinárias decorrentes da não concessão do intervalo intrajornada. **Processo nº ARR-11913-27.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FCA FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s) e Recorrido(s): GIOVANNE SEBASTIÃO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada à empresa. **Processo nº ARR-11794-82.2016.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EVELIN DOS SANTOS, Advogada: Dra. Karla Nemes, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora quanto ao tema "intervalo do artigo 384 da CLT". Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-11373-46.2015.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): ROSELI THOMAZ DA COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº ARR-11002-78.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, WAGNER RIBEIRO CAMPOS, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer do recurso de revista da empresa quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas", por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros da mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo nº ARR-10650-82.2016.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): IREMAR BONIFACIO DE MENDONÇA, Advogada: Dra. Débora Jeane Dantas Botacci, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Ana Lídia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento da segunda empregadora-Universidade Federal do Goiás; II-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº ARR-10547-96.2016.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s),

Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DOMINGOS REGO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Rodarte Camozzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): DROGARIA LINO EIRELI-ME, Advogado: Dr. Cleiton Camilo da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; III-conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reformar parcialmente a decisão regional para fazer constar que somente nas oportunidades de fruição de intervalo intrajornada inferior a 55 minutos é devido o seu pagamento integral como horas extras. **Processo nº ARR-10338-55.2016.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO GONCALO PEREIRA, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Advogado: Dr. Juarez Magalhães de Souza, Advogado: Dr. Maria Beatriz Tafuri, Advogado: Dr. Emerson Ivamar da Silva, Advogado: Dr. Diego Rocha de Freitas, Advogado: Dr. Marcos Tadeu de Souza, Advogado: Dr. Aparecida Maria Amaral Candido, Advogado: Dr. Camila Rodrigues Espelho de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-10249-49.2017.5.18.0014 da 18ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.-CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JOSE ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira Ximenes, Agravado(s) e Recorrido(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Advogado: Dr. José Carlos Coelho da Fonseca, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I- conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-não conhecer do recurso de revista da empresa e III-não conhecer do recurso de revista do autor. **Processo nº ARR-10191-23.2015.5.03.0147 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA.-EPP, Advogado: Dr. Francisco Netto Ferreira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIS FERNANDO DA COSTA, Advogado: Dr. Sérgio Costa Pereira, Advogado: Dr. Túlio Guedes Fávaro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de determinar o exame do recurso de revista, e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. JORGE SERAFIM NETO, patrono da parte JOAQUIM BELLAS DA SILVA E FILHO LTDA.-EPP, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo nº ARR-2870-19.2014.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ILMA GOMES DE MOURA, Advogado: Dr. Kleber dos Santos Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa e II-conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL-PAUSAS PREVISTAS NA NR-31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO-APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por violação do artigo 72 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer

à condenação o pagamento do intervalo especial de 10 (dez) minutos de descanso para cada 90 (noventa) de labor consecutivo, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos. **Processo nº ARR-2117-31.2013.5.12.0007 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALCIMAR DILL TEIXEIRA, Advogada: Dra. Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravado(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Ana Paula Camilo, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Advogada: Dra. Tatiane Taveira de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I) conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "DANOS PATRIMONIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. LUCROS CESSANTES" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-1942-19.2015.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO-OGMO/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-1857-87.2013.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PR, Advogado: Dr. Edson Fernando Hauagge, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão quanto ao tema "ADICIONAL DE RISCO. TRABALHADOR AVULSO. OJ Nº 402 DA SBDI-I/TST. TEMA 222 DE REPERCUSSÃO GERAL NO C. STF-RE 597124/PR.", suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, no sentido de I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do OGMO/PR; II-conhecer do recurso de revista da OGMO/PR, por afronta ao art. 14 da Lei 4.860/65 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento do adicional de riscos e reflexos. Observação 1: a Dra. Gabrielle Santos Pires, patrona da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ-OGMO/PR, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, resguardado o uso da palavra à ilustre patrona, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo nº ARR-1424-43.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JORGE MENDES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, adiar o julgamento do processo para sessão designada para o dia 5/12/2023. **Processo nº ARR-**

987-22.2016.5.09.0124 da 9ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO ALEXANDRE DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Angelo Machado Soltes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº ARR-918-02.2015.5.02.0065 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SHEILLA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s) e Recorrido(s): ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. Observação 1: determinada a publicação pela SECOM. **Processo nº ARR-908-88.2013.5.12.0019 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON LUIZ BATISTÃO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogado: Dr. Jackson da Costa Bastos, Advogado: Dr. Cristian Rodolfo Wackerhagen, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II-conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento de uma hora extra por dia, em decorrência da irregular redução do intervalo intrajornada, também durante o período abrangido pelas Portarias do MTE, com o respectivo adicional e reflexos postulados, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT e da Súmula 437 do TST. **Processo nº ARR-628-53.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FRANCIELI APARECIDA DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A.-AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa; II-não conhecer do recurso de revista da autora. **Processo nº ARR-360-83.2010.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LÚCIO SIMPLÍCIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s) e Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, FM RODRIGUES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Valmir de Sousa Vidal, IELO-INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. José Renato Teixeira de Campos Carvalho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONTROLE DO INÍCIO E DO FIM DA JORNADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA." e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº ARR-154-79.2015.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMANUEL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Firme Leão Borges, Advogado: Dr. Fabrício Guedes Teixeira, Advogado: Dr. Flavio da Costa Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): LINDIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, TENOVA DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA MINERAÇÃO E MANUSEIO DE MATERIAIS LTDA., Advogado: Dr. Elcio Fonseca Reis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e

negar provimento ao agravo de instrumento; II-não conhecer do recurso de revista. **Processo nº ARR-27-41.2011.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JEFERSON LUIS RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: 1. Conhecer do agravo de instrumento da empresa e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista apenas em relação aos temas "base de cálculo dos honorários advocatícios" e "intervalo intrajornada-redução de 30 minutos prevista por norma coletiva" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002916-71.2016.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSUEL FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Colsato da Silva, Advogado: Dr. Marcio Uesli de Almeida Silva, Agravado(s): GRAFICA E EDITORA SARAPUI LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fátima da Conceição Falcão Jurado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002652-07.2016.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Alberto Mingardi Filho, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002521-82.2014.5.02.0468 da 2ª Região**, Agravante(s): TERMOMECANICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): CLAUDINEI SANCHEZ, Advogado: Dr. Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 297 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002402-08.2015.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): BENEDITO MARINS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002375-86.2016.5.02.0204 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA APARECIDA REIS DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Lonrensatto e Silva, Agravado(s): MESSER GASES LTDA., Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, apenas quanto às horas de sobreaviso e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1002367-42.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Agravante(s): KUKA SYSTEMS DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): JHS MANUTENCAO E MONTAGENS LTDA, RICARDO NUNES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002345-**

64.2016.5.02.0717 da 2ª Região, Agravante(s): ANTONIO ALVES GONCALVES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Advogada: Dra. Maiara Sanchez Santos Melo, Advogado: Dr. Rodney Rossi Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. RODNEY ROSSI SANTOS, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1002256-83.2016.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPLEX IT SOLUTION CONSULTORIA EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Lima Cordeiro, Advogado: Dr. Ivan Henrique Moraes Lima, Advogado: Dr. Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): DAIANE TEIXEIRA SOARES, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. **Processo nº AIRR-1002225-57.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): SERGIO GONCALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mirna Natalia Amaral da Guia, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência. **Processo nº AIRR-1002207-19.2017.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): MARICEA MITSUE YOSHISAKI, Advogado: Dr. Samuel Presbiteris, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1001934-14.2017.5.02.0708 da 2ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência. Observação 1: o Dr. DANIEL AUGUSTO TEIXEIRA DE MIRANDA, patrono da parte BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-1001386-55.2016.5.02.0471 da 2ª Região**, Agravante(s): RENATO ABOLIS GARCIA, Advogado: Dr. João da Cruz, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000941-83.2016.5.02.0003 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO-METRÔ, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, não conhecer

do agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-1000778-97.2017.5.02.0317 da 2ª Região**, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): ADENILCE DE FÁTIMA MOREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moreira Tavares Leite, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-180800-79.2004.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE EMBALAGENS METÁLICAS-MMSA, Advogado: Dr. João Luiz do Amaral Vergueiro Jr., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, LEANDRO DA SILVA LEAL, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-141900-55.2008.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Priscilla Della Lakis Nóbrega, RENATO APARECIDO PAOLI MACIEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carenci, UNIÃO (PGF), Advogado: Dr. Camila Matos Vespoli, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-não conhecer do agravo de instrumento do autor; II-conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da Fundação e da União. **Processo nº AIRR-140100-06.2008.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, ROSA APARECIDA DE ALMEIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e prover o agravo de instrumento da autora para processar o recurso de revista; II-conhecer e prover o agravo de instrumento da Fundação para processar o recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-50000-80.2009.5.02.0301 da 2ª Região**, Agravante(s): EVANDRO NOLASCO BRAGA, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar que se processe o recurso de revista apenas quanto ao tema "Plano de Cargos e Salários-Promoções" e a reatuação do feito; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24850-11.2015.5.24.0096 da 24ª Região**, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Jean Júnior Nunes, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "pensão mensal vitalícia. pagamento em parcela única. redutor. metodologia do valor presente", "horas in itinere" e "correção monetária" e a reatuação do feito. Observação 1: este

processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-24394-53.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): GEOVÂNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-20130-15.2015.5.04.0821 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, JÚLIO CÉSAR SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Advogada: Dra. Daniela Kurtz do Nascimento, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor e II-não conhecer do agravo de instrumento do banco. **Processo nº AIRR-12207-90.2016.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Paula Veiga Rodrigues do Amaral Campos, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigues de Oliveira Guerra, Agravado(s): JUNIO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Advogado: Dr. Kirk Douglas Oliveira Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12206-24.2015.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOÃO BATISTA GONÇALVES, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12155-56.2014.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Marianna Soares Maturo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Dr. Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Gomes da Silva, JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Advogado: Dr. Dionísio Santana dos Santos, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-12131-04.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDRE JUNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Josiane Pacheco Silva, TCA TECNOLOGIA EM COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12072-16.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JOSÉ PROFETA ISAIAS FILHO, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para

determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-12039-76.2015.5.01.0284 da 1ª Região**, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Dênis Sarak, Agravado(s): BIANCA ALVARENGA DE CARVALHO LIMA, Advogado: Dr. Reynaldo Tavares Pessanha, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-11958-77.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HELBERT JOSE RAMOS, Advogado: Dr. Leonardo Pessoa Moreira de Lellis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11920-70.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): MARCOS AURELIO FERNANDES, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Advogado: Dr. Leandro Ferreira da Luz, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "Índice de correção monetária aplicável aos débitos trabalhistas" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11887-98.2015.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MAURO CÉSAR MEDINA, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, USINA SÃO DOMINGOS-AÇÚCAR E ETANOL S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do autor e da empresa. **Processo nº AIRR-11795-94.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Agravante(s): MURILO DOS SANTOS ALCANTARA, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Agravado(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, julgando prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista. **Processo nº AIRR-11750-93.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FABIANO MACHADO AMORIM, Advogado: Dr. Israel Ferreira de Oliveira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento-compensação de jornada-norma coletiva-validade" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11450-85.2015.5.03.0007 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AILTON GONÇALVES MANÇO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Advogada: Dra. Clíssia Pena Alves de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Telemar Norte Leste S.A.; II-conhecer do agravo de instrumento da Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., dando-lhe provimento apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ATIVIDADE-FIM. LICITUDE" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11386-86.2015.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): JULIO CESAR DE LOREDO, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas in itinere" e "adicional noturno". Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo nº AIRR-11158-26.2014.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, EDINALDO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empregadora; II-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para processar o recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-11089-57.2016.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): LUCIA MARIA RETUCCI, Advogado: Dr. Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Damien Pablo de Oliveira Theis, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10715-24.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): JAIR CATARINO LEITE, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10430-80.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANTÔNIO DOS SANTOS MORAES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer o agravo de instrumento do autor e provê-lo parcialmente apenas em relação ao tema "Indenização por Danos Extrapatrimoniais e a reautuação do feito; II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10280-27.2016.5.03.0142 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): BRUNO VICENTINI, Advogado: Dr. Wagner Walchhutter, Advogada: Dra. Priscila Gardi

Ávila, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação relativo ao acórdão desta c. Sétima Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, a fim de: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, em relação ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO-NORMA COLETIVA-FIXAÇÃO DE JORNADA SUPERIOR ÀS 8 HORAS DIÁRIAS-OBSERVÂNCIA DO MÓDULO SEMANAL DE 44 HORAS-VALIDADE" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-10192-46.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GERALDO DIAS SARAIVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo nº AIRR-10173-97.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): FCA-FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DAVID WILLIAM ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-2253-77.2015.5.09.0092 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): DELI BERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Olegário Marques, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa apenas quanto ao tema "horas in itinere-natureza jurídica-previsão em norma coletiva", a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1831-58.2014.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): JOÃO VITOR LINS SIQUEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Davydsom Araújo de Castro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e prover os agravos de instrumento da AMBEV e da Horizonte Express Transportes Ltda quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. LICITUDE. ATIVIDADE-FIM. POSSIBILIDADE. TEMA 725 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF" para processar os recursos de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1445-12.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ CARLOS INÁCIO, Advogado: Dr. Durval Antônio Sgarioni Júnior, TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wagner Pirolo, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente, retificar a autuação para fazer constar a reclamada também como agravante; por unanimidade, I- conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento da empresa apenas quanto ao tema "Redução do adicional das horas do dia de repouso trabalhado. Previsão em norma coletiva. Tema nº 1046 da tabela de repercussão geral da Suprema Corte", para determinar o processamento do recurso de

revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1413-36.2017.5.07.0033 da 7ª Região**, Agravante(s): BRUNO BARROS SILVA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A.-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1361-92.2016.5.08.0115 da 8ª Região**, Agravante(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A.-REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. José Jucimar Costa Santos Júnior, Agravado(s): CLEUCIO PINHEIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Márcio de Oliveira Landin, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1306-76.2011.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s): GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA., Advogado: Dr. Eugenio Arruda Leal Ferreira, MARIA AUXILIADORA BRAGA, Advogado: Dr. Rodrigo Eduardo Gamaria Rodrigues Soares da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; e II-conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da empresa. **Processo nº AIRR-1280-59.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): WAGNER JOSÉ MACEDO DA CRUZ, Advogado: Dr. André Luís Macedo Pereira da Costa, Agravado(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Frederico Carneiro Leal Dias Pereira, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1226-07.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): FANI FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA E PREFIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-1144-71.2015.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Hilda Helena Massler Carneiro, Advogado: Dr. Mariana Portela Vidal, Agravado(s): JOSENILDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Relator: Excelentíssimo

Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, com amparo no disposto no artigo 1.030, II, do CPC, a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, quanto ao tema "horas in itinere-limitação por norma coletiva-validade-Tema 1046 da Tabela de Repercussão Geral do STF", para determinar a conversão prevista no § 7º do artigo 897 da CLT. Determinada a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-650-96.2015.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): FRANCISCO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade I-conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. VALIDADE. RECONHECIMENTO PELO STF DA CONSTITUCIONALIDADE DE NORMA COLETIVA QUE RESTRINGE DIREITO TRABALHISTA NÃO INDISPONÍVEL. TEMA 1046 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-631-54.2010.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE-FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA BRANDÃO, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade-agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-521-28.2014.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EVANILDE QUIRINO MACEDO, Advogado: Dr. Reginaldo Mazzetto Moron, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: I-conhecer e prover parcialmente o agravo de instrumento da empresa para determinar o processamento do recurso de revista nos temas "PRÊMIO PRODUTIVIDADE. INTEGRAÇÃO E REFLEXOS. NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL" e "HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO E PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES, SEM ADICIONAL. NORMA COLETIVA. TEMA 1046 DE REPERCUSSÃO GERAL" e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-417-13.2014.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): EDVALDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Thulliman Thales Tuanan Trento, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade: i) exercer o juízo de retratação, com fundamento no art. 1.040, II, do CPC/15, para conhecer e prover o agravo de instrumento, a fim de determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-37-77.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A.-CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, I-conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. PREVISÃO DA BASE DE CÁLCULO DAS

HORAS EXTRAS DE PERCURSO. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA" e a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo nº AIRR-23-43.2022.5.08.0125 da 8ª Região**, Agravante(s): M.M.A.L., Advogado: Dr. Adalberto Silva, Advogado: Dr. Claudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): A.M.R., W.F.C., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Seixas de Oliveira, Advogado: Dr. Wanderson Ferreira Machado, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: unânime e preliminarmente suspender o segredo de justiça para efeito deste julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, dando-lhe provimento no tópico "DESERÇÃO. DEPÓSITOS JUDICIAIS. GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU)" para processar o recurso de revista. Determinada a reatuação do feito. Observação 1: este processo será oportunamente reincluído em pauta. Observação 2: o Dr. CLAUDIO BISPO DE OLIVEIRA, patrono da parte M.M.A.L., esteve presente à sessão. **Processo nº RR-126-94.2016.5.05.0464 da 5ª Região**, Recorrente(s): DACASA FINANCEIRA S.A.-SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAME E OUTRO, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Recorrido(s): MEISE TEIXEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. João Higino Neto, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Relator: Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: refeito o quórum, prorrogar a vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte. **Processo nº RR-10279-29.2018.5.15.0145 da 15ª Região**, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DI MARCHI, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Luis Eduardo Ricci, Advogado: Dr. Thales Capeletto de Oliveira, Advogado: Dr. Adjair Antonio de Oliveira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, PRESTSERVICE CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Azeredo de Azevedo Lima, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: prorrogar a vista regimental ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes. **Processo nº ARR-54500-45.2013.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALOÍSIO ALVIM FERNANDES, Advogado: Dr. Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Agrello, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, que divergiu do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, enviando-o ao gabinete. **Processo nº RR-10570-59.2021.5.15.0004 da 15ª Região**, Recorrente(s): TAIS HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Alves da Silva, Recorrido(s): THIAGO HENRIQUE ABADE-ME, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vanzo de Barros, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário, afastada a tese de que não há direito à garantia provisória de emprego em contratos por prazo determinado, para então, examinar a matéria pertinente ao momento da concepção. **Processo nº RR-1038-03.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Recorrente(s): WANDERLEY GRIGONIS DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Regina Felipim, Advogado: Dr. Jussara Grando Allage, Recorrido(s): MODELO FERRAMENTARIA E ESTAMPARIA LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Baptista Salgueiro, Relator: Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, após o voto-vista do Exmo. Ministro Evandro Pereira

Valadão Lopes, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo nº RR-20253-08.2018.5.04.0821 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hed Anderson Freitas de Vargas, KEYTH MICHELLEM AGUIRRE GIORDANO VESSOZI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Decisão: após retorno de vista regimental do Excelentíssimo Ministro Evandro Valadão, por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista por violação do art. 227 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, à luz dos princípios da igualdade substancial e da adaptação razoável, determinar que a redução da jornada de trabalho da parte autora se dê sem a correspondente diminuição de sua remuneração, ficando mantidas as demais circunstâncias da condenação fixadas pelo Tribunal Regional; II) não conhecer do recurso de revista adesivo da empresa. Observação 1: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. ISABELLA GOMES MAGALHAES, patrona da parte KEYTH MICHELLEM AGUIRRE GIORDANO VESSOZI, esteve presente à sessão. Observação 3: determinada a publicação pela SECOM. Encerrado o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente Alexandre Agra Belmonte registrou o julgamento, nesta sessão, de quatrocentos e vinte processos, sendo duzentos e sessenta e oito processos na sessão virtual e cento e cinquenta e dois processos na sessão presencial. Agradeceu mais uma vez a participação de todos e, nada mais havendo a constar, encerrou a sessão às doze horas e trinta e três minutos do dia vinte e nove de novembro de dois mil e vinte e três, esgotando-se a pauta. E, para constar, eu, Davi de Oliveira, Secretário da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alexandre Agra Belmonte e por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Ministro ALEXANDRE AGRA BELMONTE
Presidente da Sétima Turma